

Hospital Mariska Ribeiro promove musicalização para crianças atípicas

A música é uma das ferramentas terapêuticas do núcleo para recém-nascidos de risco

O Hospital da Mulher Mariska Ribeiro, em Bangu, é referência em musicalização terapêutica para crianças atípicas. Com o objetivo de estimular os pacientes, o Núcleo de Atenção Integrada ao Recém-Nascido de Risco (NAIRR) da maternidade explora, nas consultas, melodias de variados ritmos. Já foram realizados, neste ano, mais de 550 atendimentos pelo núcleo no hospital.

Atualmente, os Núcleos de Atenção Integrada ao Recém-Nascido de Risco estão presentes na maioria das maternidades da rede municipal de saúde do Rio e recebem crianças nascidas em condições como prematuridade, síndrome de down e autismo. No Mariska Ribeiro, a musicalização funciona de forma integrada, reunindo avaliação de diferentes especialistas de saúde.

A musicalização é uma intervenção em casos de risco, com o objetivo de garantir o desenvolvimento emocional, cognitivo e motor dos nascidos no complexo neonatal da unidade. Essa terapia teve início no Mariska Ribeiro em 2014, com resultados sa-

tisfatórios: a música acalma e ajuda no desenvolvimento da criança, de acordo com os relatos dos profissionais envolvidos e das famílias. Brinquedos barulhentos, instrumentos musicais e caixinhas de som fazem parte da rotina dos pacientes.



Foto: Nicole Teodozio/SMS Rio

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Prefeito Eduardo Paes Vice-Prefeito Eduardo Cavaliere Gabinete do Prefeito Fernando dos Santos Dionisio Coordenador Especial do Gabinete do Prefeito Fernando de Menezes Duba Gabinete do Vice-Prefeito João Luis da Costa Ramos Centro de Operações e Resiliência Thiago Curvello Pinto Subprefeitura da Barra da Tijuca Leandro Marques Subprefeitura da Tijuca Higor dos Santos Gomes Subprefeitura da Zona Norte Douglas de Souza Araujo Subprefeitura da Zona Sul Bernardo Murilo Graça Rubião Subprefeitura das Ilhas Rodrigo Toledo Rodrigues Subprefeitura do Centro e Centro Histórico Alberto Jacob Szafran Subprefeitura de Jacarepaguá Igor Augusto Lima de Souza Subprefeitura dos Grandes Complexos Marli Ferreira Lima Peçanha Subprefeitura da Zona Oeste I Robson Gomes Santos Subprefeitura da Zona Oeste II Bruno Ramos Dias Rozena Subprefeitura da Zona Oeste III Edinelson Silva de Lima Agência de Fomento do Município do Rio de Janeiro S/A - INVEST.RIO Sidney Levy Secretaria Municipal da Casa Civil - CASA CIVIL Leandro Matieli Gonçalves Instituto Fundação João Goulart - FJG Rafaela Maria Bastos Barreto Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - RIO-ZOO Melquisedec Ferreira da Rocha - Respondendo pelo expediente Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP Elias Marco Khalil Jabbour Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO João Luiz Martins Carabetta Empresa Municipal de Artes Gráficas - IMPRENSA DA CIDADE Pedro de Abreu Pizoeiro Gerolimich Secretaria Municipal de Governo - SMG Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky Secretaria Municipal de Coordenação Governamental - SMCG Edson Luiz Menezes da Silva Secretaria Municipal de Fazenda - SMF Andrea Riechert Senko Receita-Rio - REC-RIO Ricardo de Azevedo Martins	Secretaria Municipal de Administração - SMA Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO Bernardo Egas Lima Fonseca Secretaria Municipal de Integridade e Transparência - SMIT Rodrigo Henrique Luiz Corrêa Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento - SMDU Gustavo Di Sabato Guerrante Instituto Rio Patrimônio da Humanidade - IRPH Laura Di Blasi Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE Osmar Carneiro Guimarães de Lima Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos - CCPAR Osmar Carneiro Guimarães de Lima - Respondendo pelo expediente Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI Wanderson José dos Santos Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO Anderson de Andrade Marins Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - RIO-ÁGUAS João Luiz Telles de Oliveira Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE Cristiano Conceição de Siqueira Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ Rafael Thompson de Farias Secretaria Municipal de Transportes - SMTR Maína Celidonio de Campos Companhia Municipal de Transportes Coletivos - MOBI-RIO Claudia Antunes Secin Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro - CET-RIO Luiz Eduardo Oliveira da Silva Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSERVA Diego Vaz Ferreira Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB Jorge Luiz de Souza Arraes Secretaria Municipal de Educação - SME Renan Ferreirinha Carneiro Empresa Municipal de Multimeios Ltda. - MULTIRIO Maira Martins Moraes Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS Martha Mesquita da Rocha Secretaria Municipal de Saúde - SMS Daniel Ricardo Soranz Pinto Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE Roberto Rangel Alves da Silva Secretaria Municipal de Trabalho e Renda - SMTE Manoel Vieira Gomes Júnior Secretaria Municipal de Cultura - SMC Lucas Felipe Wosgrau Padilha Empresa Distribuidora de Filmes S/A - RIOFILME Leonardo Jasmin Edde Fundação Cidade das Artes - CIDADE DAS ARTES Daniela Ribeiro de Gusmão de Santa Cruz Scaletsky	Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro - RIOTUR Bernardo Lahmeyer Fellows Riocentro S.A. - Centro de Feiras, Exposições e Congressos do Rio de Janeiro - RIOEVENTOS Pierre Alex Domiciano Batista Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPD Helena Therezinha de Mattos Werneck Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima - SMAC Tainá Reis de Paula Kapaz Fundação Parques e Jardins - FPJ Ricardo Reis Pinheiro Secretaria Municipal de Esportes - SMEL Guilherme Nogueira Schleder Secretaria Municipal de Habitação - SMH Adilson Nogueira Pires Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCT Tatiana Marins Roque Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro - PLANETÁRIO Renato da Costa Pellizzan Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida - SEMESQV Felipe Michel Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP Marcus Belchior Corrêa Bento Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-RIO Itaharassi Bomfim Junior Divisão de Elite da GM-RIO - Força Municipal Brenno Carnevale Nessimian Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SMPDA Luís Antonio da Costa Ramos Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR-RIO Daniela Maia Secretaria Especial de Proteção e Defesa do Consumidor - SEDECON João Vítor Pires Nascimento Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-Carioca Renata Ruback Secretaria Especial de Políticas para Mulheres e Cuidados - SPM-RIO Joyce Trindade de Faria Gama Secretaria Especial da Juventude Carioca - JUV-RIO Gabriella Rodrigues da Graça Secretaria Especial de Ação Comunitária - SEAC-RIO Gustavo José Freue Secretaria Especial de Cidadania e Família - SECID Otoni Moura de Paulo Neto Secretaria Especial de Integração Metropolitana - SEIM Cynthia Felix Secretaria Especial de Economia Solidária - SES-RIO Marcio Santos de Araújo Secretaria Especial de Inclusão - SEI-RIO João Mendes de Jesus Secretaria Especial de Direitos Humanos e Igualdade Racial - SEDHIR Edson Santos de Souza Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro - CGM Rosemary de Azevedo Carvalho Teixeira de Macedo Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro - PGM Daniel Bucar Cervasio Tribunal de Contas do Município Luiz Antonio Guaraná
---	--	--

SUMÁRIO

Leis Promulgadas.....	3	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.....	43
Leis Sancionadas e Vetos		Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima	43
Atos do Poder Executivo		Secretaria Municipal de Esportes.....	43
Atos do Prefeito	3	Secretaria Municipal de Habitação.....	43
Despachos do Prefeito		Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação	44
Gabinete do Prefeito.....		Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida.....	45
Resolução Conjunta		Secretaria Municipal de Ordem Pública	45
Secretaria Municipal da Casa Civil.....	5	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.....	46
Secretaria Municipal de Governo		Secretaria Municipal de Turismo	
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental.....		Secretaria Especial de Proteção e Defesa do Consumidor	47
Secretaria Municipal de Fazenda.....	6	Secretaria Especial de Políticas para Mulheres e Cuidados.....	47
Secretaria Municipal de Administração	6	Secretaria Especial da Juventude Carioca.....	47
Secretaria Municipal de Integridade e Transparência		Secretaria Especial de Ação Comunitária	47
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento	9	Secretaria Especial de Cidadania e Família.....	47
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.....		Secretaria Especial de Integração Metropolitana.....	48
Secretaria Municipal de Infraestrutura.....	10	Secretaria Especial de Economia Solidária.....	48
Secretaria Municipal de Transportes.....	13	Secretaria Especial de Inclusão	
Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos	18	Secretaria Especial de Direitos Humanos e Igualdade Racial	
Secretaria Municipal de Educação	18	Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro.....	
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	30	Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro.....	48
Secretaria Municipal de Saúde.....	31	Tribunal de Contas do Município	48
Secretaria Municipal de Trabalho e Renda	41	Avisos, Editais e Termos de Contratos	50
Secretaria Municipal de Cultura	42	Publicações a Pedido.....	130

LEIS PROMULGADAS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.898/2025: Publique-se.
25.09.2025
EDUARDO PAES

Faço saber que, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a aprovação, na Sessão de 23 de setembro de 2025, do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2025, de autoria da Comissão de Justiça e Redação, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro decreta e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.898, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União, até o valor de R\$ 882.868.125,00 (oitocentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil e cento e vinte e cinco reais), no âmbito do Programa Novo PAC - Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes, Subeixo Prevenção a Desastres - Drenagem Urbana e Periferia Viva - Urbanização de Favelas, destinados à execução de obras de prevenção de enchentes na bacia do Rio Acari e obras de Urbanização do Complexo do Alemão e da Rocinha, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como das Resoluções do Senado Federal nº 40 e nº 43, de 2001.

Art. 2º Para a obtenção de garantias da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata este Decreto Legislativo, em caráter irrevogável e irratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação do Município, será oferecida, também, à Instituição Financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere este Decreto Legislativo deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Anualmente, os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se referem o art. 1º deste Decreto Legislativo.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2025.
Vereador **CARLO CAIADO**
Presidente

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 56850 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 2.000.000,00, em favor da Empresa Distribuidora de Filmes S/a.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Lei 8.797 de 13 de janeiro de 2025, tendo em vista o que consta no processo nº FIL-EIO-2025/00021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço da(s) dotação(ões) constante(s) do Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do artigo 112 da Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980.

Art. 3º Em decorrência das disposições deste Decreto, fica alterado, na forma do Anexo I, o Detalhamento da Despesa aprovado pelo Decreto nº 55.713 de 14 fevereiro de 2025.

Art. 4º O(s) produto(s) alterado(s), em decorrência das disposições dos artigos anteriores, está(ão) demonstrado(s) no Anexo II.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2025; 461º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES
ANDREA RIECHERT SENKO

ANEXO I

								Em R\$	
Programa de Trabalho	Esfera	Fonte	Categoria	Grupo	Modalidade	Elemento	Acréscimo	Cancelamento	
Lei nº 8.797 de 13 de janeiro de 2025, art.8º, caput; Lei nº 207/1980, art. 112, III									
10.3051.30051.13.392.0608.4904	F	1.5.00.000100	3	3	90	39	2.000.000,00	-	
TOTAL 3051 - EMPRESA DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A							2.000.000,00	-	
Lei nº 8.797 de 13 de janeiro de 2025, art.8º, caput; Lei nº 207/1980, art. 112, III									
10.3101.31002.28.122.0389.5705	F	1.5.00.000100	4	4	90	39	-	2.000.000,00	
TOTAL 3101 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO							-	2.000.000,00	
TOTAL FISCAL							2.000.000,00	2.000.000,00	
TOTAL GERAL							2.000.000,00	2.000.000,00	
Relação das Ações									
5705 - ACOES DE MANUTENCAO DA REGULARIDADE CADASTRAL, FINANCEIRA, CONTABIL E FISCAL DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO									
4904 - AMPLIACAO DO ACESSO DA POPULACAO A PRODUCAO AUDIOVISUAL									
Relação das Fontes de Recurso									
1.5.00.000100 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS									
Relações das Naturezas									
449039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA									
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA									

ANEXO II

				Em R\$
Programa de Trabalho	Produto	Acréscimo	Cancelamento	
10.3051.30051.13.392.0608.4904	5051	2.000.000,00		-
TOTAL GERAL		2.000.000,00		0,00
Relação das Ações				
4904 - AMPLIACAO DO ACESSO DA POPULACAO A PRODUCAO AUDIOVISUAL				
Relação dos Produtos				
5051 - EVENTO DO AUDIOVISUAL APOIADO				

DECRETO RIO Nº 56851 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os valores da Bolsa Auxílio do Programa Família Acolhedora no âmbito do Município do Rio de Janeiro, na forma que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Direito Fundamental à Convivência Familiar, garantido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com a RESOLUÇÃO SEGOVI Nº 84 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Preço das publicações (centímetro de coluna)
Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R\$ 7,38
Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 145,67
Os textos para publicação devem ser apresentados em cd/pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.
As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.
Informações e entrega/envio de matérias para publicação com o comprovante de pagamento, dirigir-se à Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS. Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova - Tel.: 2976-2284 ou encaminhar para o e-mail agenciado@prefeitura.rio.
Para reclamações sobre publicações utilizar os canais de comunicação acima (respeitando o prazo de até 10 dias da data da veiculação).

339033	PASSAGENS	100.533,00	8.377,75	8.377,75	8.377,75	8.377,75	8.377,75	8.377,75	8.377,75	8.377,75	8.377,75	8.377,75	8.377,75	8.377,75	100.533,00
339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.125.810,05	56.285,63	56.285,63	56.285,63	56.285,63	56.285,63	56.285,63	56.285,63	56.285,63	56.285,63	56.285,63	56.285,63	56.285,62	675.427,55
339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.442.976,73	689.986,90	689.986,90	689.986,90	689.986,90	689.986,90	689.986,90	689.986,90	689.986,90	689.986,90	689.986,90	689.986,90	689.986,87	8.279.842,77
339040	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	50.740.920,90	3.557.637,37	3.557.637,37	3.557.637,37	3.557.637,37	3.557.637,37	3.557.637,37	3.557.637,37	3.557.637,37	3.557.637,37	3.557.637,37	3.557.637,37	3.557.637,39	42.691.648,46
Total		62.896.112,04	4.332.322,86	4.332.322,86	4.332.322,86	4.332.322,86	4.332.322,86	4.332.322,86	4.332.322,86	4.332.322,86	4.332.322,86	4.332.322,86	4.332.322,86	4.332.322,76	51.987.874,22

Obs: nas despesas de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ - 339040, estão considerados os recursos delegados à competência da Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO - DECRETO RIO N° 55734 DE 6 DE MARÇO DE 2025.

Programação Mensal: recursos reservados e planejados

SECRETARIA DE FAZENDA

Secretária: **Andrea Riechert Senko**
Rua Afonso Cavalcanti, 455 (anexo) - 5º andar - Tel.: 2976-3757

ATOS DA SECRETÁRIA
RESOLUÇÕES SMF “P” DE 25 DE SETEMBRO DE 2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
Nº 150 - **DISPENSAR**, com validade a partir de 15/09/2025, **RICARDO JOSÉ RAMOS**, Agente de Administração, matrícula 12/245.290-2, da Função Gratificada de Assistente II, símbolo DAI-6, código 84103, da Subgerência de Desenvolvimento de Pessoas, da Gerência de Recursos Humanos, da Superintendência Técnica de Gestão, da Subsecretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Nº 151 - **DESIGNAR**, com validade a partir de 15/09/2025, **GISELE MARQUES DE LIMA DE ANDRADE**, Agente de Administração, matrícula 10/290.168-4, para exercer a Função Gratificada de Assistente II, símbolo DAI-6, código 84103, da Subgerência de Desenvolvimento de Pessoas, da Gerência de Recursos Humanos, da Superintendência Técnica de Gestão, da Subsecretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria Municipal de Fazenda.

DESPACHO DA SECRETÁRIA
EXPEDIENTE DE 25/09/2025
PROCESSO SMF-PRO-2025/04606 - **AUTORIZO**, na forma e termos legais, a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato SMF nº 020/2025, firmado com a sociedade empresarial **MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA.**, cujo objeto é o acréscimo de 07 (sete) postos de recepcionistas administrativas, o que corresponde a 27% (por cento) do objeto inicialmente contratado, com o acréscimo de valor de R\$ 138.712,70 (cento e trinta e oito mil, setecentos e doze reais e setenta centavos), com fundamento no art. 124, inciso II, b da Lei Federal 14.733/2021.

DECLARO que a presente despesa não se inclui na vedação do art. 42 e encontra-se em conformidade com as exigências previstas no art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo no que diz respeito a sua adequação à Lei Orçamentária Anual vigente, não afetando as metas de resultados fiscais, não infringindo as disposições previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra compatibilidade com o Plano Plurianual.

DESPACHO DA SECRETÁRIA
EXPEDIENTE DE 25/09/2025
PROCESSO SMF-PRO-2022/06768 - **AUTORIZO** o Apostilamento, ao Contrato nº 095/2023, firmado com a empresa Nortetul Transportes e Serviços Ltda., referente à repactuação, motivado pela Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 - MTE RJ001649/2025 e Decreto Rio nº 55.631 de 1º de janeiro de 2025, no valor de R\$ 11.193,12 (onze mil, cento e noventa e três reais e doze centavos), com vigência a partir de 1º de junho de 2025, fundamentado no art. 135, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.
DECLARO que a presente despesa não se inclui na vedação do art. 42 e encontra-se em conformidade com as exigências previstas no art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo no que diz respeito a sua adequação à Lei Orçamentária Anual vigente, não afetando as metas de resultados fiscais, não infringindo as disposições previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra compatibilidade com o Plano Plurianual.

SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA DE GESTÃO
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
EXPEDIENTE DE 25/09/2025
SMF-PRO-2025/29663 - **AUTORIZO** a contratação da empresa Infoco-RH Ltda., CNPJ 44.825.501/0002-63, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal 14.133/2021, para inscrição de 01 (um) servidor no “3º Seminário Brasileiro de RH no Setor Público”, no valor total de R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais).
DECLARO que a presente despesa não se inclui na vedação do art. 42 e encontra-se em conformidade com as exigências previstas no art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo no que diz respeito a sua adequação à Lei Orçamentária Anual vigente, não afetando as metas de resultados fiscais, não infringindo as disposições previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra compatibilidade com o Plano Plurianual.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: **Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz**

RESOLUÇÃO “P” SMA Nº 31 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 49.558, de 06 de outubro de 2021, que estabelece os procedimentos iniciais a serem adotados pela Administração Pública Municipal visando à construção de uma cultura de proteção de dados pessoais;

RESOLVE:
Art. 1º Designar para a função de Encarregado de Dados, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, que será responsável pelas atribuições constantes do art. 41 da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nos termos do disposto no Art. 6º, inciso IX, do Decreto Rio nº 49.558, de 06 de outubro de 2021, os servidores abaixo relacionados:

	NOME	MATRÍCULA	SETOR
Titular	Felipe de Freitas Lima Magalhães	60/382.917-3	A/ATA
Suplente	Raphael Goes Weber	11/223.675-0	A/SUBSAD/CCSC/CSL
Titular	Fabio Marcio da Costa Fonseca	60/361.468-2	A/AMI
Suplente	Fabíola Daniele da Silva	12/222.206-5	A/SUBSAD/CGRH/CTNPD/CGFO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO “P” SMA Nº 32 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXIX, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 10 de janeiro de 2022, o qual estabelece que é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.709, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 49.558, de 06 de outubro de 2021, que estabelece os procedimentos iniciais a serem adotados pela Administração Pública Municipal visando à construção de uma cultura de proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEGOVI Nº 91 DE 1º de agosto de 2022, que regulamenta o Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PGPPDP no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º Instituir o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para dar suporte à atuação dos encarregados de dados no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, nomeados conforme dispõe o art. 6º, IX, do Decreto Rio nº 49.558, de 06 de outubro de 2021 e a Resolução “P” SMA Nº 31 de 25 de setembro de 2025.

Art. 2º O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da SMA será composto pelos seguintes membros sob coordenação dos encarregados de dados:

NOME	MATRÍCULA	SETOR
Felipe de Freitas Lima Magalhaes	60/382.917-3	Encarregado de Dados
Fabio Marcio da Costa Fonseca	60/361.468-2	Encarregado de Dados
Fabíola Daniele da Silva	12/222.206-5	Encarregado de Dados
Raphael Goes Weber	11/223.675-0	Encarregado de Dados
Handrema Letícia Mourão de Souza	60/352.030-1	A/SUBSAD/CGRH/CTAP/GADJI
Valeria Ferreira Cardin	12/288.999-6	A/SUBSAD/CGRH/CCAA/GAA
Michelle Dias Pereira Moutinho	11/283.930-6	A/ADS/GRH
Márcio Barbosa Dionysio	11/173.101-7	A/SUBSAD/CGRH/CTPM/GILM

§ 1º A participação no Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pesso

II - Auxiliar na elaboração dos instrumentos do Programa;

III - Fornecer informações acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito da SMA;

IV - Tirar dúvidas e prestar esclarecimentos acerca das atividades realizadas pelas suas áreas e demais setores; e

V - Reavaliar, em conjunto com os responsáveis pelos sistemas, processos de negócio, serviços e políticas públicas, a efetiva necessidade dos tratamentos de dados pessoais realizados.

Parágrafo único. Os membros do Comitê darão suporte para que os encarregados de dados possam implementar uma cultura de proteção de dados pessoais no âmbito da SMA, diligenciando para que o Decreto Rio 49.558, de 06 de outubro de 2021 seja integralmente cumprido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SMA “P” Nº 33 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Exonerar **NANCY VIEIRA FERREIRA**, Médico Perito Clínica Médica, matrícula 11/175.198-1, do Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 107030, da Gerência de Inspeções e Análises de Benefícios, da Coordenadoria Técnica de Perícias Médicas, da Subsecretaria do Sistema Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLUÇÃO SMA “P” Nº 34 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Nomear **ELAINE DA SILVA GONDIM**, Médico Perito Ortopedia, matrícula 10/362.718-9, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 107030, da Gerência de Inspeções e Análises de Benefícios, da Coordenadoria Técnica de Perícias Médicas, da Subsecretaria do Sistema Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Administração.

SISTEMA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 25/09/2025

PROCESSO nº SMF-PRO-2025/08077 - Pelos fatos e razões aduzidas no pronunciamento da Pregoeira Especial, ao qual me reporto e adoto como fundamento da decisão. **CONHEÇO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** interposto pela empresa **CS BRASIL FROTAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.595.780/0001-16**, em face do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PE-RP - A/SUBSAD Nº 90590/2025** e **JULGO IMPROCEDENTE** no mérito, tendo em vista os argumentos aduzidos pelo Sra. Pregoeira que aprovo e adoto como fundamentos desta decisão.

SUBSECRETARIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS
ATOS DO COORDENADOR
PORTARIAS “P” DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O COORDENADOR DA COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS, DA SUBSECRETARIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Alocar na Gerência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Integridade e Transparência - IT/ADS/GRH, a servidora

Nº 50 - ANDRÉA PEREIRA DE OLIVEIRA SOUSA, Profissional de Nível Médio, matrícula 10/288.756-0, originária da Secretaria Municipal de Administração, para exercício de suas funções, de acordo com a delegação de competência contida no Decreto Rio nº 48.890/2021, que alterou Alínea “a”, Inciso II, do Art. 3º, do Decreto Rio nº 47.529/2020, para efeito de regularização funcional. Processo TDI-PRO-2025/00146.

Ceder para a Empresa Municipal de Artes Gráficas - IMPRENSA DA CIDADE, o servidor

Nº 51 - FÁBIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Profissional de Nível Médio, matrícula 288.827-9, originário da Secretaria Municipal de Administração, para exercício de Cargo em Comissão, de acordo com a delegação de competência contida no Decreto Rio nº 48.890/2021, que alterou Alínea “a”, Inciso II, do Art. 3º, do Decreto Rio nº 47.529/2020, Processo IC-PRO-2025/00268.

Ceder para a Prefeitura Municipal de Niterói, a servidora

Nº 52 - VANESSA DA SILVA ALBUQUERQUE, Professor I - História, matrícula 252.955-0, originária da Secretaria Municipal de Educação - SME, em permuta com a servidora **CRISTIANE DE MELLO FOCAL BORGES**, Professor I, matrícula 112366300, oriunda da Prefeitura Municipal de Niterói, consoante autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito, em caráter excepcional ao disposto do art.3º, do Decreto Rio nº 48.515/2021, ficando assegurado o pagamento da remuneração pelos respectivos órgãos de origem, Processo SME-PRO-2025/44543.

Ceder para a Prefeitura Municipal de Niterói, o servidor

Nº 53 - LUIZ FELIPE VIEIRA FERRÃO, Professor I - História, matrícula 242.266-5, originário da Secretaria Municipal de Educação - SME, em permuta com a servidora **CARINE FONSECA LOPES FONTES**, Professor II, matrícula 112379545, oriunda da Prefeitura Municipal de Niterói, consoante autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito, em caráter excepcional ao disposto do art.3º, do Decreto Rio nº 48.515/2021, ficando assegurado o pagamento da remuneração pelos respectivos órgãos de origem, Processo SME-PRO-2025/38656.

Ceder para o Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO, a servidora

Nº 54 - FERNANDA LOUSADA CARDOSO, Procuradora do Município, matrícula 221.196-9, originária da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro - PGM, para exercício de Cargo em Comissão, com eficácia a contar de 18/09/2025, de acordo com a delegação de competência contida no Decreto Rio nº 48.890/2021, que alterou Alínea “a”, Inciso II, do Art. 3º, do Decreto Rio nº 47.529/2020, Processo PVR-PRO-2025/08044.

Ceder para o Governo do Estado do Rio de Janeiro, a servidora

Nº 55 - RENATA DA SILVA VASCONCELLOS NEIVA, Enfermeira, matrícula nº 195.653-1, originária da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para o exercício de suas funções na Secretaria de Estado de Defesa Civil, consoante autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sem ônus para o cessionário. Processo SMS-PRO-2025/65797.

Alocar na Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização - F/SUBEX/SUPLFCU/CLF, a servidora

CONSIDERANDO a Portaria “N” FP/SUBGGC/CCSC nº 01 de 07/05/2024, que estabelece normas acerca dos requisitos necessários aos agentes públicos designados para o exercício das funções de Agente de Contratação, Membro de Comissão de Contratação, Pregoeiro e Membro de Equipe de Apoio no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria “N” FP/SUBGGC/CCSC nº 02 de 07/05/2024, que Define os procedimentos para cadastro de agentes públicos dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas no Portal de Compras do Governo Federal - Sistema COMPRAS.GOV.BR e dá outras providências e

CONSIDERANDO a assinatura do Termo de Adesão nº 0005/2009, firmado com a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para acesso e utilização do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e demais sistemas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado os servidores para atuar no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRAS.GOV.BR, conforme abaixo descrito;

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	ÓRGÃO	FUNÇÃO
EDUARDO JORGE DE SOUZA	11/231.336-9	SMS	MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO
JORGE LUIZ ALVES CELESTINO	40/555.562-0	RIOTUR	PREGOEIRO
LUIGI TALARICO	214.843-5	SMS	MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRAL DE COMPRAS E SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DESPACHO DO COORDENADOR GERAL
EXPEDIENTE DO DIA 25/09/2025**

Considerando o previsto nos artigos 73 e 87 do Decreto Rio nº 51.078/2022, na competência a mim delegada pela Portaria “P” A/SUBSAD nº 06/2025, **AUTORIZO a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO** a fazer uso dos preços registrados na **Ata de Registro de Preços nº 013/2023**, do PE/RP FP/SUBGGC nº 636/2023, nos termos da manifestação do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços

**SUBSECRETARIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA TÉCNICA DE PERÍCIAS MÉDICAS
DESPACHOS DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 25/09/2025**

Processo nº IFR-CAP-2025/07568-A - Com esteio na competência que me foi subdelegada pela Portaria “P” FP/ SUBGGC nº 15, art. 2º, de 15 de março de 2022, publicada no D.O. Rio de 16 de março de 2022 e na legitimidade do (a) requerente, defiro o pleito do pedido inicial de inteiro teor do processo n.º SMF-PRO-2025/24353, por embasar-se no disposto do artigo 5º, Inciso XXXIV, alínea “b” da vigente Constituição da República Federativa do Brasil.

Processo nº SME-PRO-2025/51549 - Com esteio na competência que me foi subdelegada pela Portaria “P” FP/ SUBGGC nº 15, art. 2º, de 15 de março de 2022, publicada no D.O. Rio de 16 de março de 2022 e na legitimidade do (a) requerente, defiro o pleito do pedido inicial de inteiro teor do processo n.º SME-PRO-2024/41071, por embasar-se no disposto do artigo 5º, Inciso XXXIV, alínea “b” da vigente Constituição da República Federativa do Brasil.

Processo nº SME-PRO-2025/52312 - Com esteio na competência que me foi subdelegada pela Portaria “P” FP/ SUBGGC nº 15, art. 2º, de 15 de março de 2022, publicada no D.O. Rio de 16 de março de 2022 e na legitimidade do (a) requerente, defiro o pleito do pedido inicial de inteiro teor do processo n.º 07/10/001.860/2020, por embasar-se no disposto do artigo 5º, Inciso XXXIV, alínea “b” da vigente Constituição da República Federativa do Brasil.

Processo nº SME-PRO-2025/52376 - Com esteio na competência que me foi subdelegada pela Portaria “P” FP/ SUBGGC nº 15, art. 2º, de 15 de março de 2022, publicada no D.O. Rio de 16 de março de 2022 e na legitimidade do (a) requerente, defiro o pleito do pedido inicial de inteiro teor do processo n.º SME-PRO-2025/19613, por embasar-se no disposto do artigo 5º, Inciso XXXIV, alínea “b” da vigente Constituição da República Federativa do Brasil.

Processo nº SME-PRO-2025/53119 - Com esteio na competência que me foi subdelegada pela Portaria “P” FP/ SUBGGC nº 15, art. 2º, de 15 de março de 2022, publicada no D.O. Rio de 16 de março de 2022 e na legitimidade do (a) requerente, defiro o pleito do pedido inicial de inteiro teor do processo n.º 07/002.944/2019, por embasar-se no disposto do artigo 5º, Inciso XXXIV, alínea “b” da vigente Constituição da República Federativa do Brasil.

Processo nº SME-PRO-2025/54568 - Com esteio na competência que me foi subdelegada pela Portaria “P” FP/ SUBGGC nº 15, art. 2º, de 15 de março de 2022, publicada no D.O. Rio de 16 de março de 2022 e na legitimidade do (a) requerente, defiro o pleito do pedido inicial de inteiro teor do processo n.º SME-PRO-2025/01032, por embasar-se no disposto do artigo 5º, Inciso XXXIV, alínea “b” da vigente Constituição da República Federativa do Brasil.

Processo nº SMS-PRO-2025/03093 - Com esteio na competência que me foi subdelegada pela Portaria “P” FP/ SUBGGC nº 15, art. 2º, de 15 de março de 2022, publicada no D.O. Rio de 16 de março de 2022 e na legitimidade do (a) requerente, defiro o pleito do pedido inicial de inteiro teor do processo n.º SMS-PRO-2023/12256, por embasar-se no disposto do artigo 5º, Inciso XXXIV, alínea “b” da vigente Constituição da República Federativa do Brasil.

PREVI-RIO

Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro

Rua Afonso Cavalcanti, 455 (anexo) - 11º andar - Tel.: 2273-3892

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**

PVR-PRO-2024/06802 - Autorizo a extinção do Termo de Contrato nº 05/2025, nos termos do § 1º do art.138 da Lei 14.133/2021, c/c a Cláusula Vigésima Primeira do contrato, aplicação de multa de mora à Construtora ESA RIO Ltda, no valor de R\$ 30.204,65, com fundamento nos artigos. 156 e 162 da Lei 14.133/2021, c/c a Cláusula Décima Nona do contrato e aplicação de multa compensatória à Construtora ESA RIO Ltda, no valor de R\$ 14.746,50, c/c a Cláusula Décima Nona do contrato.

**DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DESPACHOS DO DIRETOR
EXPEDIENTE DE 25/09/2025**

Pensão

PVR-PRO-2025/08164 - JORGE JOSE DE OLIVEIRA SILVA

<

PVR-PRO-2025/07069 - MOISES GUIMARAES CORREA
PVR-PRO-2025/07095 - ALMA ILMA KUDLACEK
PVR-PRO-2025/06875 - JOAO VITALINO DE JESUS
PVR-PRO-2025/07102 - SONIA MARIA KRUSE
PVR-PRO-2025/07134 - MARIA SALETE MARINHO FERRAZ
PVR-PRO-2025/06865 - MARIO SERGIO WEHRS MATTOS VIEIRA
PVR-PRO-2025/07133 - CEILA MARIA DOBBS DE ALMEIDA
PVR-PRO-2025/06856 - RUTH DA SILVA CLAPP
PVR-PRO-2025/07164 - MARILENE MEIRELLES DE ANDRADE COSTA
PVR-PRO-2025/06842 - JOAO RAIMUNDO DA CRUZ
PVR-PRO-2025/07208 - MARIA LUIZA DA SILVA DE SOUZA
PVR-PRO-2025/07236 - ORACI SANT ANA FERREIRA
PVR-PRO-2025/07260 - CLAUDETE PAULA DOS SANTOS PADILHA
PVR-PRO-2025/07275 - GEORGINA MARIA DA SILVA
PVR-PRO-2025/07387 - ECI LOPES DA SILVA
PVR-PRO-2025/07520 - JANICE ARAUJO LIMA DOS SANTOS
PVR-PRO-2025/07522 - LECY FERNANDES GUIMARAES
PVR-PRO-2025/07571 - MARINA GUTMAN TOSTA PARANHOS
PVR-PRO-2025/07778 - ILSA MARIA ROSA DA CONCEICAO
PVR-PRO-2025/07735 - HELIO SOARES DE MELLO
PVR-PRO-2025/06840 - INAIR TEIXEIRA
PVR-PRO-2025/06841 - HENIA HUF

PVR-PRO-2025/06637 - CECILIA ANDRADE DE LIMA SOUTO
PVR-PRO-2025/06640 - STELLA LOMELINO DE CARVALHO
PVR-PRO-2025/06669 - ISABEL TORRES AMARO
PVR-PRO-2025/06696 - DILMA MATHEUS GOMES ADEGAS
PVR-PRO-2025/06716 - JOSE HENRIQUE FERNANDES CARNEIRO
PVR-PRO-2025/06745 - LEODIR NERI DOS SANTOS
PVR-PRO-2025/06752 - OSWALDO COSTA RIBEIRO
PVR-PRO-2025/06966 - VERA LUCIA JANUARIA DA SILVA DE MORAES
Defiro o pedido de pagamento de encerramento de folha.
PVR-PRO-2025/07212 - ELENIR ALVES ESTEVES
PVR-PRO-2023/11341 - MARIA LUCIA DE SOUZA
Indefiro o pedido de pagamento de encerramento de folha.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHOS DO DIRETOR
EXPEDIENTE DE 25/09/2025

Processo PVR-PRO-2025/07720- Autorizo o empenhamento da despesa.

- Objeto: Material de consumo (material de copa e cozinha).
- Partes: Previ-Rio e Mauricio Pereira da Silva Filho (CNPJ 51.343.736/0001-0).
- Razão: Dispensa Eletrônica nº 90901/2025 - art. 75, II (Lei 14.133/21).
- Valor: R\$ 1.094,95 (um mil, noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos).
- Autoridade: Virginio Vieira Oliveira

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXPEDIENTE DE 25/09/2025
DEMONSTRATIVO DO PLANEJAMENTO ANUAL DAS DESPESAS DE CUSTEIO
DESPESAS DE CARÁTER NÃO OBRIGATÓRIO

Órgão/Entidade
14031/PREVIRIO
Data Atualização
18/09/2025

			Programação Mensal												R\$
Natureza de Despesa	Descrição	Poder de Gasto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total Programado
339014	Diárias - Civil	99.517,00	54.074,64												54.074,64
339030	Material de Consumo	70.412,00	900,00								4.500,00	4.500,00	54.500,00	10.000,00	74.400,00
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	211.994,00	17.406,62	17.406,62	17.406,62	17.406,62	17.406,62	17.406,62	17.406,62	17.406,62	17.406,62	17.406,62	17.406,62	17.406,62	208.879,44
339037	Locação de Mão de Obra	1.142.082,00	133.897,44	112.204,20	10.882,38	87.413,50	89.451,42	94.845,47	89.451,42	89.451,42	89.451,42	137.569,45	89.905,22	89.905,22	1.114.428,56
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.383.566,93	41.785,00	23.669,56	23.669,56	75.357,57	104.468,01	122.878,47	81.878,75	61.659,43	187.918,01	215.283,32	631.531,27	65.531,23	1.635.630,55
339040	Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	485.716,00	17.358,40	17.358,40	17.358,40	17.577,75	17.358,40	17.358,40	17.358,40	17.358,40	17.358,40	17.618,14	17.845,40	17.845,40	209.753,89
339139	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	836.657,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	684.767,60	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	794.767,60
339140	Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	3.994.492,00			864.216,00					864.216,00					1.728.432,00
Total		12.224.436,93	275.422,10	180.638,78	943.532,96	207.755,44	238.684,45	937.256,93	216.095,19	1.060.091,87	326.634,45	402.377,53	821.188,51	210.688,47	5.820.366,68

Programação Mensal: recursos reservados e planejados

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
E LICENCIAMENTO

Secretário: Gustavo Di Sabato Guerrante

RESOLUÇÃO EIS-REP-2025 “P” N.º 227, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Designa os representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento para a função de encarregado de dados, conforme disposto no Decreto Rio nº 54.984/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 54.984, de 21 de agosto de 2024, que determina a designação de pelo menos um titular e um suplente para a função de Encarregado de Dados Setoriais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 55.628, de 1º de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, alterando a denominação e a sigla da pasta para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento - SMDU.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para a função de encarregado de dados os seguintes servidores:

- I) Titular: Aparecida Motta Mendonça
Matrícula: 230.362-6
Cargo: Ouvidor
II) Suplente: William Martiniano de Azevedo
Matrícula: 290.190-8
Cargo: Assessor III

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções EIS-REP-2024 “P” N.º 13, de 15 de janeiro de 2024, EIS-REP-2025 “P” N.º 223, de 23 de setembro de 2025 e quaisquer outras que disponham em contrário.

RESOLUÇÃO EIS-REP-2025 “P” N.º 228, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Dispensar, com validade a contar de 15/09/2025, **MARCELINO SILVEIRA DOS SANTOS**, Agente de Administração, matrícula 12/214.856-7, da Função Gratificada de Secretário II, símbolo DAI-04, código 87774, da Gerência de Apoio Administrativo, da Subsecretaria de Gestão, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento.

RESOLUÇÃO EIS-REP-2025 “P” N.º 229, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
Designar com validade a contar de 15/09/2025, **MICHELLE CORREA DA LUZ**, Agente de Administração, matrícula 10/290.129-6, para a Função Gratificada de Secretário II, símbolo DAI-04, código 87774, da Gerência de Apoio Administrativo, da Subsecretaria de Gestão, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento.

RESOLUÇÃO EIS-REP-2025 “P” N.º 230, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
Dispensar **ALEXANDRE JOSE BERARDINELLI ARRAES**, Fiscal de Atividades Econômicas, matrícula 12/159.118-9, da Função Gratificada de Assistente II, símbolo DAI-06, código 107302, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento.

DESPACHO DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 25/09/2025

Em atendimento aos Artigos 4º e 5º, do Decreto Rio nº 55.704 de 10 de fevereiro de 2025, divulgamos o Demonstrativo do Planejamento Anual das Despesas de Custeio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento - SMDU.

ANEXO IV - DECRETO RIO Nº 55.704 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025
DEMONSTRATIVO DO PLANEJAMENTO ANUAL DAS DESPESAS DE CUSTEIO
DESPESAS DE CARÁTER NÃO OBRIGATÓRIO

Órgão/Entidade		5201	Data Atualização												24/09/2025
			Programação Mensal												R\$
Natureza de Despesa	Descrição	Poder de Gasto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total Programado
339014	Diárias - Civil	100.000,00	-	-	1.542,48	6.988,48	425,21	-	-	6.328,28	8.717,45	8.717,45	8.717,45	8.717,45	50.154,25
339030	Material de Consumo	150.000,00	-	-	5.910,00	-	-	31.185,40	-	37.059,60	15.600,00	15.278,67	15.278,67	15.278,67	135.591,00
339032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	156.000,00	-	2.059,91	19.005,34	324,35	11.456,25	-	3.267,78	13.664,90	18.946,09	18.946,09	18.946,09	18.946,09	125.562,89
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	90.290,36	2.600,56	2.624,03	3.077,33	4.290,92	4.202,48	10.461,62	2.600,56	3.055,66	15.458,64	5.201,12	5.201,12	5.201,12	63.975,16
339037	Locação de Mão de Obra	1.166.562,00	94.424,94	94.424,94	94.424,94	94.424,94	94.424,94	94.424,94	94.424,94	94.424,94	94.424,94	94.424,94	94.424,94	94.424,94	1.133.099,32
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.968.431,00	144.888,03	144.888,03	144.888,03	144.888,03	144.888,03	144.888,03	144.888,03	144.888,03	144.888,03	144.888,03	144.888,03	144.888,03	1.738.656,41
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	906,64				906,64									906,64
339139	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
339040	Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	328.659,00	25.539,79	25.539,79	25.539,79	25.539,79	25.539,79	25.539,79	25.539,79	25.539,79	25.539,79	25.539,79	25.539,79	25.539,79	306.477,50
339045	Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	300,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total		4.974.149,00	268.286,66	270.370,04	295.221,25	278.196,49	281.770,04	307.333,12	271.554,44	325.794,54	324.408,28	313.829,43	313.829,43	313.829,43	3.564.423,17

Programação Mensal: recursos reservados e planejados

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 25/09/2025

Processo nº EIS-PRO-2024/14609 - AUTORIZO A PRORROGAÇÃO do Contrato SMDUE Nº 09/2024, celebrado com a Empresa FOCO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ: 12.894.679/0001-99, cujo objeto é o “Fornecimento de Mão de Obra Destinada à Execução de Serviços de Condutores de Veículos de Cargas Leves”, e **AUTORIZO A REPACTUAÇÃO** motivada por convenção coletiva de trabalho da categoria funcional terceirizada, registrada no M.T.E através do nº RJ 002080/2025, passando o valor mensal do contrato de R\$ 22.507,80 (vinte e dois mil e quinhentos e sete reais e oitenta centavos) para R\$ 25.055,52 (vinte e cinco mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) a contar de 01/06/2025 e para R\$ 25.836,36 (vinte e cinco mil e oitocentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) a contar de 01/12/2025, com valor anual de R\$ 308.891,09 (trezentos e oito mil e oitocentos e noventa e um reais e nove centavos) para o período de 17/10/2025 a 16/10/2026, e o valor total acumulado do contrato para R\$ 590.534,19 (quinhentos e noventa mil e quinhentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos), com base no artigo 107 c/c art. 136, I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e c/c art. 8º, II do Decreto Rio nº 51.628/2022 e suas alterações.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 25/09/2025

PROCESSO EIS-PRO-2024/13503 - Adjudico e Homologo o resultado da Dispensa de licitação na forma eletrônica SMDU nº 434/2025 que versa sobre a contratação de uma “Solução de rede wireless com fornecimento de equipamentos tipo Access Point (AP), Switch PoE, Controladora WLAN, cabeamento de rede e Treinamento para o atendimento à SMDU, utilizando os conceitos e definições das normatizações pertinentes para uma rede WLAN”, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento, com fulcro no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Secretário: Wanderson José dos Santos
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 9º andar - CASS - Cidade Nova - Tel: 2976-2578

RESOLUÇÃO SMI “P” N.º 146, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Especial com o objetivo de proceder o levantamento da situação contratual, referente ao Contrato n.º 34/2021.

Art. 2º A Comissão será integrada pelos servidores **Ricardo Santos de Almeida**, matrícula n.º 56/561.305-4, **Leandro Ferreira Pacheco Rodrigues**, matrícula n.º 13/319.220-0 e **Danilo Borges Silveira**, matrícula n.º 13/268.123-7, sob a presidência do primeiro;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NA RUA LOURIVAL LIMA E OUTRAS, NO LOTEAMENTO ROMA I E II, NO BAIRRO DE SANTÍSSIMO, NA ÁREA DA I/SUBI/CGO/3ª GO - XVIII R.A. - A.P. 5.2., objeto do processo nº 06/200.897/2022, referente ao Contrato nº 170/2022, celebrado em 06/09/2022, a cargo da empresa TECH ENGENHARIA LTDA.

GEO-RIO

Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro
Campo de São Cristóvão, 268 - 1º e 3º andar - São Cristóvão - Cep.: 20.921-440
Tel.: 3878-7878 - E-mail: georio@prefeitura.rio

PORTARIA GEORIO/PRE “P” Nº 90 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GEO-RIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

Designação de fiscais

RESOLVE:
Designar o engenheiro **ANDRÉ MARQUES ABREU**, matrícula 60/695.279-0, CREA - 2017105181, o agente de trabalhos de engenharia **DANIEL AZEVEDO MOREIRA**, matrícula 56/695.128-9, CREA 2011115401 e a arquiteta **FLAVIA DA CUNHA GIANNINI**, matrícula 60/695.281-6, CAU-A87416, para fiscalizarem a execução das “**OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM ESTRUTURA DE IMPACTO A MEIA ENCOSTA VISANDO A SEGURANÇA DOS MORADORES DO EDIFÍCIO CONTENDAS LOCALIZADO NA RUA ALZIRA CÔRTEZ - BOTAFOGO - IV AR - AP- 2.1.**”, objeto do processo nº **GEO-PRO-2024/01059**, devendo o primeiro ser o responsável pelo cumprimento das determinações contidas na Resolução CGM nº 544 de 08 de junho de 2004.

PORTARIA GEORIO/PRE “P” Nº 91 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GEO-RIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

RESOLVE:
Designar os engenheiros **ANDRÉ MARQUES ABREU**, matrícula 60/695.279-0, CREA 2017105181, **JOSÉ ANTONIO FERNANDEZ FRANCO**, matrícula 60/695.292-3, CREA 1976102752 e o agente de trabalhos de engenharia **DANIEL AZEVEDO MOREIRA**, matrícula 56/695.128-9, CREA 2011115401 para fiscalizarem a execução das “**OBRAS EMERGENCIAIS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS NA AVENIDA MENEZES CORTES - KM 4 - JACAREPAGUÁ - XVI RA - AP 4º**”, objeto do processo nº **GEO-PRO-2025/00872**, devendo o primeiro ser o responsável pelo cumprimento das determinações contidas na Resolução CGM nº 544 de 08 de junho de 2004, com eficácia em 19/09/2025.

PORTARIA “P” Nº 92 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais para designar os servidores que atuarão como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:
Art. 1º: Designar como Agentes de Contratação, para condução dos processos de licitação e dispensa eletrônica regidos pela Lei nº 14.133/2021, os seguintes servidores:

JESSICA MENDES DE OLIVEIRA - matrícula 13/271.313-9
VIVIANE DIAS DE MENDONÇA - matrícula 13/277.561-7
CARLOS EDUARDO MORAES DE SANT’ANA - matrícula 13/277.548-4

Art. 2º: Designar os Agentes de Contratação acima nominados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Contratação, na forma do Art. 8º, § 2º da Lei 14.133/2021.
Parágrafo único: Nos impedimentos e afastamentos legais, o Presidente da Comissão de Contratação deverá ser substituído pelo Membro VIVIANE DIAS DE MENDONÇA - Matrícula 13/277.561-7.

Art. 3º: Designar o Agente de Contratação para atuar como Pregoeiro, na forma do Art. 8º, § 5º da Lei 14.133/2021: VIVIANE DIAS DE MENDONÇA - matrícula 13/277.561-7

Art. 4º: Designar como membros da equipe de apoio aos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Comissão de Contratação, de acordo com o objeto a ser contratado:

JESSICA MENDES DE OLIVEIRA - matrícula 13/271.313-9
VIVIANE DIAS DE MENDONÇA - matrícula 13/277.561-7
CARLOS EDUARDO MORAES DE SANT’ANA - matrícula 13/277.548-4
LEONARDO SANTANA DAS NEVES - matrícula 13/277.579-9
FELIPE VALVERDE DA SILVA - matrícula: 13/271.306-3
HENRIQUE LUIZ GOMES DE MELO - matrícula 13/095.005-5
RENATA NORTE SOUSA COELHO DE ARAUJO - matrícula 13/271.296-6
EUNICE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS - matrícula 13/098.797-4
GABRIELA LESSA TEIXEIRA - matrícula 60/695.294-9

EQUIPE TÉCNICA:
MICHELE FATIMA DE OLIVEIRA RODRIGUES - matrícula 13/248.022-6
RODRIGO FERREIRA FRANÇA - matrícula 60/695.276-6
URSULA GONÇALVES GUERRA - matrícula 13/247.977-2
THYARA EVELYN ROMUALDO Y RIVERO FARIA - matrícula 60/695.282-4
JERONIMO JESUS DE ALMEIDA - matrícula 13/160.434-4
LUIZ EDUARDO MARINS PESSANHA - matrícula 13/242.534-6
DANIEL AZEVEDO MOREIRA - matrícula 13/268.116-1
ANDRE MARQUES DE ABREU - matrícula 60/695.279-0
FLAVIA DA CUNHA GIANNINI - matrícula 60/695.281-6
BRUNO CHAGAS CARIBÉ - matrícula 60/695.280-8

Art. 5º: O processo administrativo de cada contratação conterá a indicação do Agente de Contratação/Pregoeiro e dos integrantes da equipe de apoio que nele atuarão. Parágrafo único: O Agente de Contratação/Pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser substituídos, em seus impedimentos legais e eventuais, pelos servidores listados, respectivamente, nos arts. 1º e 4º desta Portaria.

Art. 6º: As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifiquem ou as revoguem.

Art. 7º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DO PRESIDENTE EXPEDIENTE DE 25/09/2025

Processo GEO-PRO-2025/00144-V02 - Considerando o parecer da Senhora Agente de Contratação no DESPACHO Nº GEO-DES-2025/17136, bem como avaliação da Diretoria de Obras no DESPACHO Nº GEO-DES-2025/17182 e manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação no Documento Capturado GEO-CAP-2025/00314, **INDEFIRO** o recurso interposto pelas empresa **BARRA NO**

SECRETARIA DE TRANSPORTES

Secretária: **Maina Celidonio de Campos**
Rua Ulysses Guimarães, 16 - Cidade Nova - RJ - Tel: 2537-8505/ Fax: 2527-0792

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE TÁXI E TRANSPORTE INDIVIDUAL
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E VISTORIA
DESPACHO DA COORDENADORA
EXPEDIENTE DE 25/09/2025

"EOP-PRO-2025/13614; EOP-PRO-2025/13261; EOP-PRO-2025/13847; EOP-PRO-2025/13351; EOP-PRO-2025/11382; EOP-PRO-2025/11551; EOP-PRO-2025/13013 - DEFIRO o pedido de transferência, com base na documentação apresentada e na Manifestação Técnica PG/PADM/RE/083/2021/CAR."

COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS
ATOS DA COORDENADORA
PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 4.766
EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.

IMPLANTA ESQUEMA ESPECIAL DE TRÂNSITO EM VIAS DO BAIRRO VASCO DA GAMA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO FUTEBOLÍSTICO CAMPEONATO BRASILEIRO 2025 "VASCO DA GAMA X CRUZEIRO".

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante a reunião da Federação de Futebol do Estado de Rio de Janeiro (FERJ) do dia 25 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o constante no parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-1.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, nas seguintes vias:

I - Rua São Januário, no trecho compreendido entre a Rua Dom Carlos e a Rua Bonfim;

II - Rua General Argolo, no trecho compreendido entre a Rua Teixeira Júnior e a Rua São Januário;

III - Rua do Bonfim, faixas em direção ao Estádio de São Januário, no trecho compreendido entre a Rua Newton Prado e a Rua São Januário;

IV - Rua Francisco Palheta, no trecho compreendido entre a Rua São Januário e a Rua Ricardo Machado;

V - Avenida Roberto Dinamite, no trecho compreendido entre a Rua Ricardo Machado e a Rua Dom Carlos;

VI - Rua Ricardo Machado, no trecho compreendido entre a Rua Bela e a Avenida Roberto Dinamite;

VII - Rua Ferreira de Araújo, no trecho compreendido entre a Rua Dulce Rosalina e a Avenida Roberto Dinamite;

VIII - Rua Lima Barros, no trecho compreendido entre a Rua Ricardo Machado e a Rua do Bonfim;

IX - Rua Newton Prado, no trecho compreendido entre a Rua Ricardo Machado e a Rua do Bonfim;

X - Rua Dom Carlos, no trecho compreendido entre a Rua São Januário e a Avenida Roberto Dinamite;

XI - Rua Argentina, no trecho compreendido entre com Rua General Argolo e Rua Senador Alencar.

§ 1º A interdição que trata este artigo não se aplica aos veículos dos moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º Com a interdição da Rua Ricardo Machado, o desvio do trânsito deverá ser direcionado pela Rua Bela em direção ao Campo de São Cristóvão.

§ 3º As interdições das vias descritas nos incisos IV, V e VII do artigo 1º, deverão ocorrer às 11h30min e as demais vias às 14h30min do dia 27 de setembro de 2025, permanecendo as interdições até 1h após o término da partida.

Art. 2º Inverter o regime da mão de direção da Rua Teixeira Júnior, no trecho compreendido entre a Avenida Roberto Dinamite e a Rua São Januário, que passará a funcionar no sentido da segunda para a primeira, com a alteração ocorrendo às 14h30min do dia 27 de setembro de 2025.

Art. 3º Implantar regime de mão dupla de direção na Rua do Bonfim, no trecho compreendido entre a Rua Senador Alencar e a Rua Bela, no dia 27 de setembro de 2025, das 18h até 1h após o término da partida.

Art. 4º Proibir o estacionamento de veículos nas seguintes vias:

I - Avenida Roberto Dinamite, no trecho compreendido entre a Rua Ricardo Machado e a Rua Dom Carlos, em ambos os bordos, inclusive da pista lateral do acesso ao estacionamento, a partir das 22h do dia 26 de setembro de 2025;

II - Rua Argentina, no trecho compreendido entre as edificações n. 303 e n. 195, em ambos os bordos, a partir das 0h do dia 27 de setembro de 2025;

III - Rua Teixeira Júnior, no trecho compreendido entre a Rua São Januário e a Rua General Argolo, a partir das 0h do dia 27 de setembro de 2025;

IV - Rua do Bonfim, no trecho compreendido entre a Rua Senador Alencar e a Rua Bela, a partir das 0h do dia 27 de setembro de 2025;

V - nas demais vias descritas no artigo 1º, excetuando a mencionada no inciso V, a partir das 0h do dia 27 de setembro de 2025.

Art. 5º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º Esta Portaria terá validade nos dias e horários de que tratam os Art. 1º, 2º, 3º e 4º, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 4.767
EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.

ESTABELECE ESTACIONAMENTO NO SISTEMA RIO ROTATIVO "PERÍODO 2 HORAS" EM VIA DO BAIRRO JARDIM GUANABARA.

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no processo nº MTR-PRO-2024/40085,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-3N2,

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 4.769
EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÁFEGO DE VEÍCULOS EM VIAS DO BAIRRO COELHO DE NETO PARA A RE-ALIZAÇÃO DE “LANÇAMENTO DE ESTRUTURA DE PASSARELA”.

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁ-RIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no e-mail da SMI/SUBI/CGP/GOM de 24/9/25

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Favorável da CET/PRE/CTRT-AP3.N2.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição parcial ao tráfego de veículos, da Av. Pastor Martin Luther King Jr., da seguinte forma:

I - das 08h às 17h, na pista central, sentido Av. Brasil, em frente à saída da estação de metrô Coelho Neto;

II - das 10h às 10h15m e das 12h às 12h15min, no trecho entre a Rua Cimbres e a Rua Caiuã.

§ 1º. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º. Desviar o tráfego de veículos da Av. Pastor Martin Luther King Jr, da seguinte forma:

I - Com destino à Av. Brasil seguirão pela Rua Caiuã, Rua Vieira do Couto, Av. dos Italianos, Rua Guassupi, Rua Bertichen e Av. Brasil;

II - Com destino ao Colégio seguirão pela Av. dos Italianos, Rua Vieira do Couto, Rua Caiuã e Av. Pastor Martin Luther King Jr.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para o dia 28 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 4.770
EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PROÍBE O ESTACIONAMENTO EM VIA DO BAIRRO JARDIM BOTÂNICO PARA EXECUÇÃO DE OBRA PROGRAMADA EM VIA PÚBLICA.

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no PROCESSO.RIO CET-CAP-2025/06603,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição do trânsito de veículos, na Rua Lopes Quintas, com 1,90m de faixa de rolamento, junto ao bordo esquerdo, no trecho compreendido entre a Rua Corcovado e a Rua Visconde de Itaúna, em trechos máximos de 30 metros por vez.

Art. 2º Proibir o estacionamento de veículos, na Rua Lopes Quintas, junto ao bordo esquerdo, no trecho compreendido entre a Rua Corcovado e a Rua Visconde de Itaúna, em frente a edificação ao nº 3.

Art. 3º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria terá validade das 0h do dia 26 de setembro as 23h59min do dia 26 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 4.771
EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO SANTA TERESA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO “ARTE DE PORTAS ABERTAS”.

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na Consulta Prévia de Evento nº 160922;

CONSIDERANDO o constante no parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-1.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos na Rua Murtinho Nobre, frente à edificação de nº 169.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para o dia 27 e 28 de setembro de 2025, das 10h às 22h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 4.772
EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.**

PERMITE O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS E A RESERVA DE VAGAS EM VIA DO BAIRRO IPANEMA PARA ATENDER AO EVENTO “FESTIVAL DE FILMES ROCK SPIRIT 2025”

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na PROCESSO.RIO CET-CAP-2025/06605,

CONSIDERANDO o constante no parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.1,

Art. 2º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º A presente Portaria terá validade para o dia 27 de setembro de 2025, das 12h às 18h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 4.775
EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.**

AUTORIZA A INTEDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PROÍBE O ESTACIONAMENTO EM VIA DO BAIRRO GLÓRIA PARA SERVIÇO IÇAMENTO DE MATERIAL DE OBRA.

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no PROCESSO.RIO CET-CAP-2025/06587,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição de uma faixa de rolamento ao trânsito de veículos, na Rua Benjamin Constant, no trecho compreendido em frente ao n. 63, no dia 27 de setembro de 2025, das 07h às 17h.

Art. 2º Proibir o estacionamento de veículos, na Rua Benjamin Constant, no trecho compreendido entre o n. 84 e o n. 102, em ambos os lados da via, das 18h do dia 26 de setembro de 2025 às 17h do dia subsequente;

Art. 3º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria terá validade para os dias e horários mencionados nos Arts. 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 4.776
EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.**

IMPLANTA ESQUEMA ESPECIAL DE TRÂNSITO EM VIAS DO BAIRRO MARACANÃ PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO FUTEBOLÍSTICO “FLUMINENSE x BOTAFOGO” NO ESTÁDIO JORNALISTA MÁRIO FILHO.

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na mensagem eletrônica e no Ofício VPRE/DCO nº 063/2025 da Federação de Futebol do Estado do RJ,

CONSIDERANDO o constante na solicitação do planejamento operacional e as necessidades elencadas pelos órgãos de Segurança Pública, durante reunião da Federação de Futebol do Estado do RJ e Gestão de Eventos do Complexo Esportivo do Maracanã, em 23 de setembro de 2025,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.2 e 3.N1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos nas vias, da seguinte forma:

I - das 13h às 20h, do dia subsequente:

a) Avenida Rei Pelé (Radial Oeste), pista sentido Centro, parcial em até 2 (duas) faixas de rolamento junto ao bordo direito, no trecho compreendido entre o Portão 2 do Complexo Esportivo do Maracanã e a Aldeia Maracanã/Museu do Índio;

b) Rua Professor Eurico Rabelo, em toda a sua extensão;

c) Rua Visconde de Itamarati, no trecho compreendido entre a Rua São Francisco Xavier e a Rua Professor Eurico Rabelo;

c) Rua Isidro de Figueiredo, em toda a sua extensão;

d) Rua Artur Menezes, em toda a sua extensão;

e) Rua Conselheiro Olegário, em toda a sua extensão;

f) Avenida Maracanã, sentido Centro, no trecho compreendido entre a Rua São Francisco Xavier e a Rua Mata Machado.

II - das 17h40min às 20h:

a) Avenida Professor Manoel de Abreu, pista sentido Praça da Bandeira, no trecho compreendido entre a Rua São Francisco Xavier e a Avenida Rei Pelé (Radial Oeste);

b) Rua Dona Zulmira, no trecho compreendido entre a Avenida Professor Manoel de Abreu e a Rua São Francisco Xavier.

Parágrafo Único. As interdições que trata este artigo não se aplicam aos veículos destinados a socorro e emergência previstos no art. 29, incisos VII e VIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Autorizar a interdição da ciclovia no entorno do Complexo do Maracanã, em trechos próximos aos portões de acesso ao Estádio, a partir das 10h, durante montagem de gradeamento para orientação do público.

Art. 3º. Implantar regime de mão dupla de direção, das 13h às 20h, nas seguintes vias:

I - Rua Visconde de Itamarati, no trecho compreendido entre a Rua São Francisco Xavier e a Rua Professor Eurico Rabelo;

II - Rua Isidro de Figueiredo, em toda a sua extensão.

Art. 4º. Proibir o estacionamento de veículos, das 10h às 20h, nas seguintes vias:

I - Avenida Paula Sousa, junto ao bordo esquerdo, no trecho compreendido entre a Rua São Francisco Xavier e a Rua Professor Eurico Rabelo;

II - Rua Professor Eurico Rabelo, em toda a sua extensão;

III - Rua Visconde de Itamarati, no trecho compreendido entre a Rua São Francisco Xavier e a Rua Professor Eurico Rabelo;

IV - Rua Isidro de Figueiredo, em toda a sua extensão;

V - Rua Artur Menezes, em toda a sua extensão;

VI - Rua Conselheiro Olegário, em toda a sua extensão.

Art. 5º Implantar “bolsão” provisório de táxis na Avenida Rei Pelé (Radial Oeste), pista sentido Centro, com a interdição parcial em 1 (uma) faixa de rolamento junto ao bordo direito da via, no trecho compreendido entre a intersecção com a Avenida Professor Manoel de Abreu - pista sentido Vila

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria terá validade do dia 27 de setembro ao dia 10 de outubro de 2025, das 23h às 5h dos dias subsequentes, de segunda-feira a sábado, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 4.779
EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.**

AUTORIZA A INTEDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PROÍBE O ESTACIONAMENTO EM VIA DO BAIRRO BOTAFOGO PARA EXECUSSÃO DE OBRA PROGRAMADA.

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no PROCESSO.RIO CET-CAP-2025/06649,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição de meia pista de rolamento por vez de forma alternada ao trânsito de veículos, na Rua Conde de Irajá, na intersecção com a Rua Visconde de Caravelas, das 22h do dia 26 de setembro às 5h do dia 29 de setembro de 2025.

Art. 2º Proibir o estacionamento de veículos, na Rua Conde de Irajá, na intersecção com a Rua Visconde de Caravelas, junto ao bordo esquerdo da via, das 0h do dia 26 de setembro às 5h do dia 29 de setembro de 2025.

Art. 3º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria terá validade para os dias e horários mencionados nos Arts. 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 4.780
EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.**

IMPLANTA ESQUEMA ESPECIAL DE TRÂNSITO EM VIAS DO BAIRRO TIJUCA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO “TAG RUN”

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no Sistema Carioca Digital/Rio Ainda Mais Fácil Eventos, Consulta Prévia de Evento nº 159630;

CONSIDERANDO a solicitação da Presidência da CETRIO;

CONSIDERANDO o constante no Parecer Técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.2 e 3 Norte 1;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao tráfego de veículos nas seguintes vias:

I - Rua Conde de Bonfim, sentido Centro, nos seguintes trechos;

a) no trecho compreendido entre p Largo Augusto Elísio e a Rua Uruguai;
b) no trecho compreendido entre a Rua Uruguai e a Rua Abelardo Chacrinha Barbosa.

II - Rua Itacuruçá, no trecho compreendido entre a Rua Andrade Neves e a Rua Conde de Bonfim;

III - Rua Visconde de Cabo Frio, no trecho compreendido entre a Rua Conde de Bonfim e a Praça Barão de Corumbá;

IV - Rua José Higino, no trecho compreendido entre a Rua Andrade Neves e a Rua Conde de Bonfim;

V - Rua Clóvis Beviláqua, em toda sua extensão;

VI - Rua Henry Ford, em toda sua extensão;

VII - Rua Conde de Itaguaí, no trecho compreendido entre a Rua Antônio Basílio e a Rua Conde de Bonfim;

VIII - Rua Desembargador Isidro, no acesso à Rua José Higino.

§ 1º O motorista que trafega pela Rua Conde de Bonfim ao chegar no trecho interditado, deverá seguir pela Rua Andrade Neves, Rua José Higino, Rua Bom Pastor e Rua General Roca.

§ 2º O motorista que trafega pela Rua Antônio Basílio, com destino ao trecho interditado da Rua Conde de Bonfim - sentido Centro, deverá seguir pela Rua Antônio Basílio, Rua José Higino, Rua Maria Amália, Rua Uruguai e acessar pelo quarteirão próximo a sua residência.

§ 3º A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos dos moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2 Implantar regime de duplo sentido de circulação ao tráfego de veículos, nas seguintes vias:

I - Rua Itacuruçá, no trecho compreendido entre a Rua Andrade Neves e a Rua Conde de Bonfim;

II - Rua Visconde de Cabo Frio, em toda sua extensão;

III - Rua José Higino, no trecho compreendido entre a Rua Andrade Neves e a Rua Conde de Bonfim;

IV - Rua Clóvis Beviláqua, em toda sua extensão;

V - Rua Henry Ford, em toda sua extensão;

VI - Rua Conde de Irajá, no trecho entre a Rua Antônio Basílio e a Rua Conde de Bonfim.

Art. 3º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obter o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Esta portaria terá validade no dia 28 de setembro de 2025, das 5h às 10h, revogadas todas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 4.781
EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO VARGEM GRANDE PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS.

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao tráfego de veículos na Rua Dezoito de Outubro, da seguinte forma:

- I - no trecho compreendido entre a edificação de nº 379 e a intersecção com a Rua Jocelina Fernandes;
II - no trecho compreendido entre as edificações de números 429 e 485;
III - no trecho compreendido entre a edificação de nº 566 e a intersecção com a Rua Engenheiro Cavalcanti.

Parágrafo único. As interdições de que trata este artigo não se aplicam aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Proibir o estacionamento de veículos na Rua Dezoito de Outubro, junto às edificações de numeração par, da seguinte forma:

- I - no trecho compreendido entre as edificações de números 346 e 430;
II - no trecho compreendido entre a edificação de nº 566 e a intersecção com a Rua Natalina.

Art. 3º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 4º A presente Portaria terá validade no dia 29 de setembro de 2025, das 7h às 20h, revogadas todas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 4.784
EM 16 DE JANEIRO DE 2025.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÁFEGO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO DE MAGALHÃES BASTOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO RELIGIOSO “FESTA PARÓQUIA SÃO MIGUEL ARCANJO”.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no ofício E-GVMS 115/2025,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao tráfego de veículos na Rua Princesa Leopoldina, no trecho compreendido entre a Estrada São Pedro de Alcântara e a Rua Itao.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para o dia 29 de setembro de 2025, das 13h às 23h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 4.785
EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PROÍBE O ESTACIONAMENTO EM VIA DO BAIRRO IPANEMA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PROGRAMADA EM VIA PÚBLICA.

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no PROCESSO.RIO CET-CAP-2025/06604,,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição de meia pista de rolamento por vez ao tráfego de veículos, na Rua Antônio Parreiras, de forma alternada, no trecho entre os nº s 148 e 160, das 19h do dia 26 de setembro às 17h do dia 28 de setembro de 2025.

Art. 2º Proibir o estacionamento, na Rua Antônio Parreiras, no trecho entre os nº s 148 e 160, junto ao bordo direito do sentido da via, das 0h do dia 26 de setembro às 17h do dia 28 de setembro de 2025;

Art. 3º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria terá validade para os dias e horários mencionados nos Arts. 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 4.786
EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.**

PERMITE A RESERVA DE VAGAS E O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO COPACABANA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO NO HOTEL FAIRMONT.

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no PROCESSO.RIO CET-CAP-2025/06634,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.1,

RESOLVE:

Art. 1º Permitir a reserva de 2 (duas) vagas de estacionamento de veículos, na Rua Francisco Otaviano, ao longo do bordo esquerdo do sentido de circulação da via, no trecho compreendido entre a Avenida Nossa Senhora de Copacabana e a Avenida Atlântica.

Parágrafo Único: Esta Portaria não isenta de pagamento onde exista estacionamento pago regulamentado pelo Município.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta Portaria terá validade das 6h do dia 29 de setembro de 2025 às 6h do dia 1º de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 4.787
EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.**

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 25/09/2025

CTC-PRO-2025/01182 - APROVO o Termo de Referência de fls. **08/31** e **AUTORIZO** a abertura de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, tendo como critério de julgamento o menor preço global, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/2016, do Decreto Municipal n.º 44.698/2018 e, no que couber, da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal n.º 51.078/2022, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS, INCLUINDO EXAMES CLÍNICOS OCUPACIONAIS (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE RISCO OCUPACIONAL E DEMISSIONAIS) E EXAMES COMPLEMENTARES, PARA ATENDER OS CANDIDATOS/EMPREGADOS DA MOBI-RIO, REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT**, com valor sigiloso, nos termos da Lei nº 13.303/16, do Art. 45 do Decreto Rio nº 44.698/2018 e do art. 16 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MOBI-Rio.

DESPACHO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXPEDIENTE DE 25/09/2025

CTC-PRO-2025/00300- AUTORIZO a formalização do 2º Termo aditivo para do contrato MOBI-Rio nº 047-2025, visando a prorrogação tão somente do prazo de vigência, com a empresa **VOITH TURBO LTDA, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS VOITH, SOB DEMANDA, PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE ARTICULADOS OPERADOS PELA MOBI-Rio**, pelo período de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 82 do Decreto Municipal 44.698/18 e demais normas municipais aplicáveis.

SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretário: **Diego Vaz Ferreira**

SUBSECRETARIA DE ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO
DESPACHOS DO COORDENADOR GERAL
INDEFERIMENTO DE 2º RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO
EXPEDIENTE DE 12/09/2025

CSV-PRO-2025/05323	1.130.321	ÁGUAS DO RIO 4 SPE S/A
CSV-PRO-2025/06128	1.130.353	ÁGUAS DO RIO 4 SPE S/A

DEFERIMENTO DE 1º RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO
EXPEDIENTE DE 28/08/2025

CSV-PRO-2024/10164	1.106.149	ÁGUAS DO RIO 4 SPE S/A
--------------------	-----------	------------------------

1ª COORDENADORIA REGIONAL DE CONSERVAÇÃO
DESPACHOS DO COORDENADOR REGIONAL
DEFERIMENTO DE 1º RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO
EXPEDIENTE DE 22/09/2025

CSV-PRO-2025/07838	1.130.389	TIM CELULAR S/A
--------------------	-----------	-----------------

INDEFERIMENTO DE 1º RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO
EXPEDIENTE DE 22/09/2025

CSV-PRO-2025/09103	1.130.510	ÁGUAS DO RIO 4 SPE S/A
--------------------	-----------	------------------------

EXPEDIENTE DE 24/09/2025

CSV-PRO-2025/08011	1.132.052	ÁGUAS DO RIO 4 SPE S/A
--------------------	-----------	------------------------

CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
15ª GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO
EXPEDIENTE DE 24/09/2025

CSV-PRO-2025/09296	1.128.723	ERRO DE LAVRATURA
--------------------	-----------	-------------------

SUBSECRETARIA DE ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO
DESPACHOS DO COORDENADOR GERAL
INDEFERIMENTO DE 2º RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO
EXPEDIENTE DE 24/09/2025

CSV-PRO-2025/06705	1.130.400	ÁGUAS DO RIO 1 SPE S/A
CSV-PRO-2025/06704	1.130.398	ÁGUAS DO RIO 1 SPE S/A
CSV-PRO-2025/06701	1.130.395	ÁGUAS DO RIO 1 SPE S/A
CSV-PRO-2025/06127	1.130.355	ÁGUAS DO RIO 1 SPE S/A
CSV-PRO-2025/06710	1.130.399	ÁGUAS DO RIO 4 SPE S/A
CSV-PRO-2025/06706	1.130.396	ÁGUAS DO RIO 1 SPE S/A
CSV-PRO-2025/06709	1.130.397	ÁGUAS DO RIO 4 SPE S/A

CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
2ª COORDENADORIA REGIONAL DE CONSERVAÇÃO
EXPEDIENTE DE 25/09/2025

CSV-PRO-2025/09213	1.132.343	ERRO NO PREENCHIMENTO DOS DADOS DO AUTO DE INFRAÇÃO
CSV-PRO-2025/09211	1.132.345	

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
APOSTILA DE FIXAÇÃO
EXPEDIENTE DE 25/09/2025

Fixados, com validade a partir de 01/03/2024, os proventos mensais de inatividade do servidor **ANTONIO CARLOS MACHADO VIEIRA**, Agente de Administração, matrícula nº 10/127.772-2, Categoria Especial, aposentado através da RESOLUÇÃO 'P' SECONSERVA Nº 049 de 29 de Fevereiro de2024, conforme processo nº CSV-PRO-2024/02017.

COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
ATO DO PRESIDENTE DA CGCF/CCSF
EXPEDIENTE DE 25/09/2025

CONSIDERANDO o Decreto Cemiterial nº 39.094 de 12/08/2014;

CONSIDERANDO as Competências da Comissão Municipal de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários, definidas no Art. 4º da Resolução Seconserva nº 008 de 10/08/2021;

O Presidente da CGCF/CCSF no uso das suas atribuições informa

ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SME N.º 537, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento, gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SME.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade e da eficiência administrativa, preconizados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, com vistas ao melhor desempenho das atribuições afetas à Administração Pública, alcançando melhores resultados através de um modo mais racional de organização;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no inciso III de seu artigo 104, confere à Administração a prerrogativa de fiscalizar a execução de seus contratos;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Rio nº 51.629, de 9 de novembro de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, bem como os requisitos para o modelo de gestão do contrato - ambos conforme previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Rio nº 51.635, de 9 de novembro de 2022 que dispõe sobre procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos para extinção do contrato, o processo de apuração de responsabilidade e a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos, para fins de aplicação de sanções, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, a Resolução CGM nº 1.900, de 31 de março de 2023, que atualiza o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, com orientações relativas aos procedimentos que devem ser adotados no processo de acompanhamento da execução contratual, visando ao aprimoramento dos controles efetuados para garantir que sua execução atenda às condições contratadas.

RESOLVE:

Art. 1º A gestão e a fiscalização dos contratos celebrados no âmbito da SME observarão o disposto nesta Resolução, sem prejuízo das demais normas em vigor aplicadas à matéria.

Parágrafo único. A representação da Administração para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ocorrerá por meio dos gestores e fiscais, que deverão ser, preferencialmente, servidores efetivos do quadro permanente da Administração.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, em consonância com o Decreto Rio n.º 51.629/22, consideram-se:

I - gestão do contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, repactuação, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, manutenção do histórico contratual e controle dos saldos de execução, dentre outros;

II - fiscalização técnica e administrativa: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir e atestar se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores e metas estipulados no contrato ou instrumento equivalente, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e às providências a serem adotadas nos casos de inadimplemento;

III- fiscalização setorial: o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades descentralizadas;

IV- indicação: a ação formal da área demandante de indicar servidores para assumirem os papéis de gestores e fiscais de instrumentos jurídicos, antes da designação efetiva pela autoridade competente;

V- designação: ato formal da autoridade competente designando os servidores indicados anteriormente para assumirem as funções de gestores e fiscais de instrumentos jurídicos.

Art. 3º A indicação de servidores para gestão e fiscalização de contratos deve ser realizada pelo Responsável da unidade administrativa (U.A.), na fase de planejamento, devendo ser consideradas a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade do objeto do contrato e de seu acompanhamento e fiscalização, o quantitativo de contratos sob a responsabilidade do agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais deverão ser cientificados formalmente da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º A designação para a função fiscal de contrato pela autoridade competente, deve ser atribuída, preferencialmente, a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia, de contratações de tecnologia da informação, e nos demais contratos que envolvam conhecimento técnico especializado, observar-se-á o disposto no art. 21 do Decreto Rio n.º 51.629/2022.

§ 4º A função de gestor ou fiscal não pode ser recusada pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, exceto nos casos de conflito de interesse e nas vedações previstas nos arts. 19 e 20 do Decreto Rio n.º 51.629/2022.

§ 5º O agente público que entender não possuir condições de executar a gestão e fiscalização em decorrência de incompatibilidade com o previsto no *caput* deste artigo, bem como devido a conflito de interesse, deverá, tão logo tome conhecimento da designação, justificar e demonstrar formalmente, de modo claro e objetivo, os elementos que justificam a incompatibilidade ao responsável por sua indicação, que irá avaliar a justificativa e decidir sobre a manutenção da respectiva designação ou não.

§ 6º Deverão ser fornecidos aos gestores e fiscais, logo após a cientificação formal de suas designações, o acesso ao processo administrativo da contratação e de todos os documentos e informações necessárias ao pleno exercício de suas funções.

§ 7º A designação dos gestores e fiscais e de seus substitutos deverá se dar de forma prévia ou concomitante à formalização do contrato ou instrumento substitutivo, quando for o caso, restando obstada a execução da avença até sua formalização.

§ 8º O quantitativo de gestores e fiscais, será avaliado à luz da complexidade e/ou porte da contratação, observado o quantitativo mínimo de 01 (um) agente público para a função de gestor e 02 (dois) agentes públicos para a função de fiscais.

Art. 4º O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente em relação às seguintes funções:

I - controlar os prazos de vencimento do contrato;

II - avaliar, com auxílio dos fiscais, as necessidades e possibilidades de prorrogação contratual, bem como de aditivos contratuais quantitativos e qualitativos, elaborando as justificativas, memórias de cálculo e consultas às empresas que se fizerem necessárias;

III - avaliar previamente os pedidos de reaj

VII - conferir e atestar as faturas e demais documentos necessários relativos às aquisições, serviços ou obras;

VIII - propor ao gestor a abertura de procedimento administrativo para apuração de irregularidades e eventual responsabilidade, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IX - realizar o recebimento provisório do objeto contratado, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo detalhado, que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

X - avaliar o nível de satisfação dos serviços prestados;

XI - verificar o cumprimento de reserva de cargos por parte da contratada, nos termos do Decreto Rio 51.632 de 09 de novembro de 2022.

§ 1º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - No caso de contratadas cujas relações de trabalho sejam regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) mensalmente:

b) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o art. 195, §3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, referente ao mês anterior ao da competência do serviço;

c) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior ao da competência do serviço;

d) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior ao da competência do serviço;

e) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

f) pagamento do 13º salário;

g) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

h) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

i) transmissão eletrônica das informações trabalhistas exigidas pela legislação;

1. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

2. cumprimento das demais obrigações dispostas em lei quanto aos empregados vinculados ao contrato.

3. esporadicamente por amostragem solicitada pela Administração;

4. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

5. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale- transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

7. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

j) quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, para quitação da última nota fiscal:

1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

II - No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

§ 2º O fiscal administrativo será obrigatoriamente designado em contratações que envolvam a prestação de serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e, facultativa, nos demais casos.

§ 3º Nos casos facultativos, a justificativa quanto à necessidade da designação de fiscal administrativo deverá estar contido no modelo de gestão do contrato, previsto no Termo de Referência.

Art. 6º O fiscal técnico designado atuará no monitoramento e avaliação da execução do objeto do contrato, com o objetivo de verificar seu cumprimento nos termos acordados, em relação à quantidade, prazos e métodos de execução, tendo como funções, especialmente:

I - avaliar o cumprimento das condições pactuadas considerando aspectos técnicos;

II - elaborar o plano de fiscalização contratual e avaliar o cumprimento das condições pactuadas considerando aspectos técnicos;

III - manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;

IV - esclarecer dúvidas técnicas surgidas na execução do objeto contratado;

V - manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

VI - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VII - determinar a retirada de empregados que comprometam o bom andamento dos serviços ou que não cumpram os requisitos legais definidos em edital ou em Lei para o exercício da função;

VIII - realizar verificações *in loco* no caso de execução de serviço ou entrega de bem em unidades descentralizadas sem fiscalização setorial designada;

IX - verificar a correta execução de obras, serviços e aplicação dos materiais, no que tange à qualidade, quantidade, técnica e demais especificações contidas no edital e conforme exigido em normas técnicas, se for

§ 1º A justificativa apresentada pelo contratado será analisada pelo fiscal do contrato que encaminhará ao gestor, o qual fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente, podendo propor a abertura de procedimento administrativo sancionatório, inclusive nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Preliminarmente à instauração do processo sancionatório poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto, quando tal faculdade não acarretar prejuízo ao interesse público ou o seu perecimento.

Art. 11. O gestor e o fiscal dos contratos deverão acumular suas tarefas com as originárias do cargo que ocupem na SME, sem que isso implique na alteração da sua remuneração.

Art. 12. Toda a comunicação realizada com a contratada deve ser feita por escrito e com comprovação do recebimento.

Art. 13. As reuniões realizadas com a contratada deverão ser documentadas através de atas, que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: local, data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões, responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazos, nos termos do Anexo II.

Art. 14. No caso em que a prestação de serviços contratados for integralmente ou parcialmente executada na unidade escolar, o Diretor da unidade atuará solidariamente ao fiscal do contrato, colaborando, periodicamente, com informações e avaliações demandadas pela equipe de fiscalização e gestão de contratos das respectivas Coordenadorias Regionais de Educação e da Gerência De Governança da Coordenadoria de Contratos e Parcerias (E/SUBG/CCPAR/GGOV), ou aquela que a substituir.

Art. 15. A Gerência responsável pela governança dos contratos e parcerias na SME, mencionada no artigo anterior, orientará as áreas demandantes sobre os procedimentos relacionados à gestão de contratos e parcerias, conforme previsto no instrumento jurídico, seguindo as diretrizes operacionais e normativas estabelecidas.

Art. 16. O controle de prorrogações contratuais é de responsabilidade do gestor do contrato que deverá comunicar a necessidade da prorrogação à Gerência de Governança da Coordenadoria de Contratos e Parcerias (E/SUBG/CCPAR/GGOV) e encaminhar os processos administrativos devidamente instruídos nos prazos definidos a seguir:

a) prorrogação de contratos de serviços ou fornecimento contínuos: 120 (cento e vinte) dias antes do término, o processo deverá ser encaminhado à Gerência de Planejamento das Contratações - E/SUBG/CPGOF/GPC ou à E/CRE/GAD para realização da pesquisa de preços, visando à comprovação da vantajosidade da prorrogação pretendida;

b) prorrogação de convênios sem repasse de valor e acordos de cooperação: 60 (sessenta) dias antes do término, o processo precisará ser encaminhado à Gerência de Formalização de Contratos e Acordos - E/SUBG/CCPAR/GFCAC ou à E/CRE/GAD para a instrumentalização da prorrogação.

Art. 17. Aos convênios, Contratos de Gestão com Organizações Sociais, Termos de Colaboração/Fomento celebrados com Organizações da Sociedade Civil, ajustes, protocolos de intenções ou outros pactos em que for parte ativa a SME, poderão ser aplicadas ou adaptadas as disposições constantes na presente Resolução, naquilo e conforme couber.

Art. 18. São partes integrantes desta Resolução os anexos a seguir, a serem observados nos procedimentos relacionados ao tema de gestão e fiscalização de contratos:

Anexo I - PLANO DE FISCALIZAÇÃO
Anexo II - ATA DE REUNIÃO
Anexo III - FORMULÁRIO DE GLOSAS
Anexo IV - RELATÓRIO MENSAL
Anexo V - MAPA CONSOLIDADO DE OCORRÊNCIAS
Anexo VI - FORMULÁRIO DE ESCLARECIMENTOS
Anexo VII - CHECKLIST PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Anexo VIII - CHECKLIST FORNECIMENTO DE BENS / EQUIPAMENTOS / MATERIAIS
Anexo IX - CHECKLIST SERVIÇO DE LOCAÇÃO
Anexo X - PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTORES
Anexo XI - PORTARIA DE ALTERAÇÃO DE GESTORES

Art. 19. Fica revogada a Resolução SME n.º 335/2022.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2025
RENAN FERREIRINHA

ANEXO I - PLANO DE FISCALIZAÇÃO

1- APRESENTAÇÃO

O Plano de Fiscalização é o instrumento de uniformização do trabalho daqueles que atuam como gestores e fiscais dos contratos, firmados com empresas para prestação de serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, orientando os procedimentos que devem ser adotados a fim de garantir que a sua execução atenda às condições contratadas. Ressalta-se que as premissas e rotinas operacionais sugeridas neste termo estão voltadas para as contratações realizadas pela legislação licitatória comum (Lei 14.133/2021) e a presente resolução.

1.1- Informações do Contrato

Número do Contrato:
Data da assinatura:
Órgão/Entidade:
Tipo de contratação (serviços, obras ou aquisições):
Objeto:
Favorecido:
Período de vigência:

Data de publicação do extrato do Contrato:
Nº do processo de contratação:
Ato designação da fiscalização:
Data da publicação do ato de designação da fiscalização:
Valor total do Contrato:
Valor mensal do Contrato:

2- ACOMPANHAMENTO INICIAL

2.1- Responsáveis: Gestor - Fiscal Técnico - Fiscal Administrativo

(Considerando que a contratação sofre variação de acordo com o objeto do contrato e que cada objeto tem suas especificidades, torna-se essencial para fiscalização o entendimento do objeto a ser contratado. Desse modo, recomenda-se realizar as seguintes ações:

2.1.1- Gestores e fiscais deverão inteirar-se do Termo de Referência, cláusulas contratuais e seus anexos, sobretudo, no que tange aos prazos e demais definições que impactam na execução do contrato e demandam atenção da fiscalização.

2.1.2- Após se apropriarem dos termos do contrato e seus anexos, os Gestores deverão promover uma reunião inicial, devidamente registrada em Ata (ANEXO III), com o representante da contratada a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento do trabalho, dirimir dúvidas, renovar alertas quanto à qualidade da execução e cronogramas previstos.

2.1.3- Caso haja alguma lacuna, ambiguidade, contradição ou dificuldade das obrigações contratuais, inserir na Ata de reunião as disposições que esclareçam ou as detalhem. Não é permitida a redução ou a ampliação de obrigações essenciais das partes já contratualmente fixadas.)

(...) **Desenvolver de acordo com o caso.**

3- ACOMPANHAMENTO DE RISCO

2. O gestor do contrato e fiscais devem atuar de forma que as ocorrências sejam saneadas. A não resolução das ocorrências pela contratada pode ensejar aplicação de sanções e não renovação do contrato que devem ser sinalizados pelos fiscais e gestores de acordo com suas competências

3. A data da ocorrência refere-se à data da materialização da não conformidade ou a data de sua detecção conforme o caso. No caso de ocorrências de natureza administrativa (prestação de contas/análise documental), sugere-se a data da análise pelo órgão/entidade.

4. Ocorrências de natureza técnica são referentes à execução técnica do serviço ou fornecimento. Ocorrências de natureza administrativas são referentes à análise de prestação de contas ou análise documental.

5. As descrições da ocorrência, providências adotadas pelo órgão e pela empresa devem ser as mais analíticas possíveis.

6. O saneamento da ocorrência só deve ocorrer quando a fiscalização do contrato e o gestor considerarem que as não conformidades foram solucionadas.

7. O campo observação destina-se a registros complementares que a fiscalização/gestão do contrato considerarem pertinentes.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

[assinatura]
NOME
Fiscal do Contrato Matrícula

[assinatura]
NOME
Fiscal do Contrato Matrícula

[assinatura]
NOME
Fiscal do Contrato Matrícula

ANEXO VI - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Senhor Preposto do Contratado, Cumprimentando-o,

Considerando as não conformidades relacionadas abaixo, concedo-lhe o prazo de 02 (dois) dias úteis para manifestação e correção:

Não conformidades	Fundamentação contratual ou legal
Observações:	
Gestor:	Matrícula
Ass.:	Data:
Preposto:	
Ass.:	Data:

ANEXO VII - CHECKLIST PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º:

Processo:

Período da análise:

Item	Análise	Sim	Não	Observação
1	O quantitativo de mão de obra disponibilizada está de acordo com o contrato?			
2	As funções/tipos de profissionais atuando estão de acordo com o contratado?			
3	A carga horária por função/tipo de profissional contratada está sendo cumprida?			
4	O fornecimento de material/EPI/uniforme (caso exista) está sendo realizado de acordo com o contrato?			
5	Os salários constantes da planilha de custos contratada estão de acordo com os salários pagos?			
6	Foram apresentadas as guias autenticadas de recolhimento de FGTS/INSS?			
7	Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social foi encaminhada?			
9	Há o cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva?			
10	Há relatos por parte dos funcionários contratados sobre atraso no pagamento de salários ou não recolhimento dos encargos pela contratada?			
11	O documento de faturamento/medição está de acordo com a quantidade e especificações contratadas e verificadas?			
12	Os índices mínimos de desempenho e qualidade foram atingidos? (caso estejam estipulados em contrato)			
13	As obrigações principais e acessórias previstas no Termo de Referência/Contrato foram cumpridas (vide nota 1)			
14	Foram observadas as legislações municipais que afetam a execução do contrato (caso existam)? (vide nota 1)			

Nota 1: Adaptar o checklist de acordo com a necessidade do contrato.

ANEXO VIII - CHECKLIST FORNECIMENTO DE BENS / EQUIPAMENTOS / MATERIAIS

Item	Análise	Sim	Não	Observação
1	O quantitativo de bens/equipamentos/materiais está de acordo com o contratado?			
2	Os bens/equipamentos/materiais estão de acordo com as especificações exigidas?			
3	O documento de faturamento está de acordo com a quantidade e especificações contratadas e verificadas?			
5	As obrigações principais e acessórias previstas no Termo de Referência/Contrato foram cumpridas? (vide nota 1)			
6	Foram observadas as legislações municipais que afetam a execução do contrato (caso existam)? (vide nota 1)			

Nota 1: Adaptar o checklist de acordo com a necessidade do contrato

ANEXO IX - CHECKLIST SERVIÇO DE LOCAÇÃO

Item	Análise	Sim	Não	Observação
1	O quantitativo de bens/equipamentos/veículos está de acordo com o contratado?			
2	Os bens/equipamentos/veículos estão de acordo com as especificações exigidas?			
3	O documento de faturamento/medição está de acordo com a quantidade e especificações contratadas e verificadas?			
4	Caso haja fornecimento de mão obra associada, foram observados os quesitos mínimos de análise (aplicar o checklist)?			
5	As obrigações principais e acessórias previstas no Termo de Referência/Contrato foram cumpridas? (vide nota 1)			
6	Foram observadas as legislações municipais que afetam a execução do Contrato (caso existam)?			

Nota 1: Adaptar o checklist de acordo com a necessidade do contrato

ANEXO X - PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

PORTARIA E/XXXX “P” N.º _____, DE _____ DE _____ DE _____

A/O AUTORIDADE COMPETENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º XXX-XXX-XXXX/XXXXX,

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores para atuarem na forma de Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, do Contrato n.º _____ / _____, relacionado ao processo n.º _____, referente à (objeto do contrato) para atender as unidades (_____) com validade a partir de _____ de _____ de _____, de acordo com a Resolução SME N.º 537, de 25 de setembro de 2025, conforme anexo único desta Portaria.

Ou (no caso de dispensa do instrumento contratual).

Art. 1º Designar os servidores para atuarem na forma de Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, da contratação oriunda do processo n.º _____ / _____, relacionado ao processo n.º _____, referente à (objeto do contrato) para atender as unidades (_____) com validade a partir de _____ de _____ de _____, de acordo com a Resolução SME N.º 537, de 25 de setembro de 2025, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/XXX “P” N.º _____, DE _____ DE _____ DE _____

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	UNIDADE ADMINISTRATIVA
GESTOR (Art 4º)			
GESTOR (Art 4º)			
FISCAL ADMINISTRATIVO (Art.5º)			
FISCAL ADMINISTRATIVO (Art.5º)			
FISCAL TÉCNICO (Art.6º)			
FISCAL TÉCNICO (Art.6º)			
FISCAL SETORIAL (Arts.7º e 8º)			

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/XXX “P” N.º , DE DE DE .

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	UNIDADE ADMINISTRATIVA
GESTOR (Art 4º)			
GESTOR (Art 4º)			
FISCAL ADMINISTRATIVO (Art.5º)			
FISCAL ADMINISTRATIVO (Art.5º)			
FISCAL TÉCNICO (Art.6º)			
FISCAL TÉCNICO (Art.6º)			
FISCAL SETORIAL (Arts.7º e 8º)			
FISCAL SETORIAL (Arts.7º e 8º)			

OBS: O anexo será colocado na íntegra com o nome de todos os servidores.

ATOS DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÕES SME “P” DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
Nº **2123** - Exonerar, a pedido, **GISELIA ROSA DE OLIVEIRA**, PROFESSOR II, matrícula 11/223.057-1, do Cargo em Comissão de DIRETOR IV, símbolo DAS-06, código 8414, setor 11737 da 9ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo eletrônico nº SME-PRO-2025/55978)

Nº **2124** - Dispensar, a pedido, **ANE CAROLINE NERCELHAS BRAGANÇA**, SECRETÁRIO ESCOLAR, matrícula 12/284.689-7, da Função Gratificada de ASSISTENTE II da Gerência de Administração, símbolo DAI-06, código 45596, setor 10709 da 10ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo eletrônico nº SME-PRO-2025/56112)

Nº **2125** - Nomear **ANE CAROLINE NERCELHAS BRAGANÇA**, SECRETÁRIO ESCOLAR, matrícula 10/284.689-7, para exercer o Cargo em Comissão de ASSISTENTE I, símbolo DAS-06, código 45606, setor 1611 da 10ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo eletrônico nº SME-PRO-2025/56112)

Nº **2126** - Designar **JANAINA CONCEIÇÃO BEAUBRUN**, PROFESSOR II, matrícula 10/223.429-2, para exercer a Função Gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO, símbolo DAI-06, código 6346, setor 11338 da 4ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo eletrônico nº SME-PRO-2025/55561)

Nº **2127** - Exonerar **MONICA CRISTINA ANDRADE LEMOS**, PROFESSOR II, matrícula 11/171.762-8, do Cargo em Comissão de DIRETOR IV, símbolo DAS-06, código 8288, setor 11133 da 9ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria, em virtude de sua aposentadoria. (ref. ao processo eletrônico nº SME-PRO-2025/56316)

Nº **2128** - Dispensar, a pedido, **RUTH PINHEIRO MONTEIRO**, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, matrícula 12/178.174-9, com eficácia a contar de 25 de setembro de 2025, da Função Gratificada de ASSISTENTE II da Gerência de Admissão, Movimentação e Controle Funcional, símbolo DAI-06, código 83490, setor 51657 da Coordenadoria de Administração de Recursos Humanos, da Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos, desta Secretaria. (ref. ao processo eletrônico nº SME-PRO-2025/55987)

SUBSECRETARIA DE ENSINO
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 25/09/2025

SME-PRO-2023/09723

I - APROVO o Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto Identidades do Brasil ID_BR, às fls. 378-388 do processo em epígrafe, objetivando a formação e qualificação técnica de cerca de professores/as e gestores/as escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Rio de Janeiro, por meio de curso assíncrono e síncrono, na forma do inciso IV, do Artigo 22 do Decreto Municipal nº 42.696/2016.
II - AUTORIZO a renovação do Acordo de Cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação e o Instituto Identidades do Brasil ID_BR, com prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato da renovação do Acordo de Cooperação, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 42.696/2016 e suas alterações.

SUBSECRETARIA DE ENSINO
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 25/09/2025

SME-PRO-2025/43104

I - APROVO Termo de Referência inserto às fls.113-138, do processo em epígrafe, cujo objeto refere-se aquisição de livros literários para composição de acervo adequado nas feiras literárias aos estudantes do Ensino Fundamental tendo por objetivo investir em políticas públicas, voltadas ao acesso ao livro, a leitura literária, a escrita e a oferta de uma educação equitativa e sublime, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Rio de Janeiro.

SUBSECRETARIA DE ENSINO
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 25/09/2025

SME-PRO-2025/51175

APROVO o Termo de Referência inserto às fls.315-355, do processo em epígrafe, cujo objeto refere-se a aquisição e distribuição de exemplares de livros literários a serem distribuídos aos estudantes matriculados nos Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos (EJA), aos alunos participantes das Feiras Literárias, que ocorrerão durante o 2º semestre de 2025 e o ano de 2026 e, ao acervo de Sala de Leitura das Unidades Escolares; e à necessidade de obras variadas para uso nos componentes curriculares de Círculo de Leitura nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Rio de Janeiro.

SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA REDE
PORTARIA E/SUBAIR Nº 04 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 do Decreto n.º 38.256, de 10 de janeiro de 2014,

RESOLVE:
Art. 1.º Prorrogar por 45 (quarenta e cinco dias) vez que o prazo inicial expira em 25/09/2025 para a conclusão dos trabalhos da sindicância instaurada pela Portaria E/SUBAIR nº 003 de 8 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial de 11 de agosto de 2025 (Processo nº 07/000.027/2025), para conclusão dos trabalhos de sindicância.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA
EXPEDIENTE DE 25/09/2025

PROCESSO: SME-PRO-2023/48578.10

RIOTUR

Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro
Rua Dom Marcos Barbosa, nº 02, sala 202 - Cidade Nova - Cep: 20211-178

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE EXPEDIENTE 22.09.2025

Processo TUR-PRO-2025/00986

APROVO a proposta de folhas 05/08, bem com a justificativa constante nos autos e AUTORIZO os trâmites para a concessão de patrocínio à VILLE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO LTDA-ME- CNPJ nº 18.472.078/0001-74 por com amparo no artigo 27, § 3º, da Lei 13.303/2016, no artigo 34, § 3º, do Decreto 44.698/2018 e artigo 136 e 137 do Regulamento de Licitações e Contratações, Portaria RIOTUR Nº 305/2024.

*omitido no D.O Rio de 23.09.2025

EXPEDIENTE DE 24.09.2025

Processo TUR-PRO-2025/00990

AUTORIZO a adesão da RIOTUR, como Corona na Ata nº 415/2024, referente ao Pregão Eletrônico 90298/2024 da GM-Rio (fl. 15).

DESPACHOS DO DIRERETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO EXPEDIENTE DE 25.09.2025

Processo TUR-PRO-2022/00048 Autorizo a Despesa

- Objeto: Seguro de vida
- Partes: RIOTUR S/A e BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
- Fundamento: Artigo 29 Inciso 29 II da Lei 13303 de 2016 e suas alterações
- Razão: Visando atender os estagiários de nível superior da Riotur
- Valor: R\$ 340,08 (trezentos e quarenta reais e oito centavos)
- Autoridade: NILO SÉRGIO SOARES FERREIRA
- Ratificador: BERNARDO FELLOWS

Processo TUR-PRO-2025/00683 Autorizo a Despesa

- Objeto: Vale Transporte
- Partes: RIOTUR S/A e CBD BILHETAGEM DIGITAL S/A
- Fundamento: Artigo 30 Caput da Lei 13303 de 2016 e suas alterações
- Razão: Atender as necessidades dos funcionários da Riotur
- Valor: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
- Autoridade: NILO SÉRGIO SOARES FERREIRA
- Ratificador: BERNARDO FELLOWS

Processo TUR-PRO-2025/00942 Autorizo a Despesa

- Objeto: Guia de depósito recursal/judicial- Ação Trabalhista.
- Partes: RIOTUR S/A e TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
- Fundamento: Não sujeito à legislação vigente.
- Razão: Viabilizar pagamento de guia de depósito recursal/judicial de ação trabalhista.
- Valor: R\$ 3.466,69 (três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos)
- Autoridade: NILO SÉRGIO SOARES FERREIRA
- Ratificador: BERNARDO FELLOWS

Processo TUR-PRO-2025/00986 Autorizo a Despesa

- Objeto: Concessão Patrocínio.
- Partes: RIOTUR S/A e VILLE ESTUDIO DE GRAVAÇÃO LTDA - ME.
- Fundamento: Artigo 27, § 3º da Lei 13303 de 2016, NO ARTIGO 34, § 3º, do Decreto 44.698/2018 e artigos 136 e 137 do Regulamento de Licitações e Contratações, Portaria RIOTUR Nº 305/2024.
- Razão: Viabilizar pagamento de concessão de patrocínio.
- Valor: R\$ 196.650,00 (cento e noventa e seis mil e seiscentos e cinquenta reais).
- Autoridade: NILO SÉRGIO SOARES FERREIRA
- Ratificador: BERNARDO FELLOWS

RIOEVENTOS

Riocentro S.A. - Centro de Feiras, Exposições e Congressos do Rio de Janeiro

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO - RIOCENTRO/PRE/DEV/CLI DESPACHO DA COORDENADORA EXPEDIENTE DO DIA 24/09/2025

PROCESSOS DEFERIDOS

04/132.351/2025

PROCESSOS INDEFERIDOS

04/133.066/2025

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO - RIOCENTRO/PRE/DEV/CLI DESPACHO DA COORDENADORA EXPEDIENTE DO DIA 08/08/2025

PROCESSOS DEFERIDOS

04/132.572/2025
04/132.463/2025
04/132.326/2025
04/132.359/2025
04/132.544/2025
04/132.571/2025
04/132.552/2025
04/132.332/2025
PUBLICIDADE 000624
PUBLICIDADE 000626

PROCESSOS INDEFERIDOS

04/132.559/2025
04/132.519/2025
04/132.474/2025

OMITIDO DO DIA 11/08/2025

SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Secretária: Helena Therezinha de Mattos Werneck

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXPEDIENTE DE 25/09/2025.

Processo DEF-PRO-2025/00673 - APROVO em sua totalidade a prestação de contas do mês de Agosto/2025, referente ao Termo de Colaboração nº 171/2021, com base nos relatórios das comissões gestora e de monitoramento e avaliação.

Processo DEF-PRO-2025/00665 - APROVO em sua totalidade a prestação de contas do mês de Agosto/2025, referente ao Termo de Colaboração nº 017/2022, com base nos relatórios das comissões gestora e de monitoramento e avaliação.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CLIMA

Secretária: Tainá Reis de Paula Kapaz
Rua Afonso Cavalcanti nº

